



DJ 1462
13/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1462** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Tribunais vão assinar convênio de cooperação na área de informática

Um convênio de cooperação na área de informática, para que os estados possam se integrar e trocar tecnologias entre si, foi uma das principais propostas do grupo da Região Centro-Oeste, da Comissão de Informática dos Tribunais Estaduais de Justiça (CITEJ), que esteve reunida em Palmas, na última quinta e sexta-feira (9 e 10/03).

Os magistrados e diretores de informática dos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e Tocantins, querem, com isso, criar uma plataforma comum de trabalho e vão apresentar um plano para o presidente da CITEJ, desembargador José Eugênio Tedesco. Cada Tribunal ficará responsável por um tópico do projeto, como Treinamento, Padronização, Infra-Estrutura e Softwares.

Em visita à Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), na noite de quinta-feira, o grupo ficou muito interessado no sistema de

ensino telepresencial para o treinamento, tópico do plano que ficou a cargo do TJ-TO.

Os membros da comissão deixaram o Tocantins na tarde de sexta-feira, após dois dias de discussões e visita técnica para conhecer a infraestrutura e tecnologias do Tribunal de Justiça. A avaliação foi que, apesar dos poucos recursos, o Estado está bem avançado.

VISITAS

Na tarde de quinta-feira (9/03), os membros da Comissão conheceram a estrutura física e tecnológica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O grupo visitou a Divisão de Tecnologias da Informação, Suporte e Manutenção, na Diretoria de Informática; o sistema de Distribuição de Processos, na Diretoria Judiciária; as Câmaras Cível e Criminal; o Diário da Justiça On-line; e a Diretoria-Geral, onde foi recebido pelo diretor Flávio Leali Ribeiro.

Os magistrados e diretores de Informática que participaram do encontro também conheceram o projeto “Judiciário em Ação Digital”, que foi implantado recentemente em Tocantinópolis, no norte do Estado. Eles assistiram a um vídeo que mostra o funcionamento do programa, que está dando a oportunidade a pessoas de baixa renda do município a aprender informática e a navegar na internet.

À noite, o grupo visitou os estúdios da Fundação Universidade do Tocantins (Unitins) e conheceu como são transmitidas, para vários estados, as aulas do sistema telepresencial. No dia seguinte, eles visitaram o Fórum de Palmas, sendo recebidos pelo diretor, juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, e técnicos da área de informática, para conhecer in loco o funcionamento do SPROC – Sistema Processual de 1º Grau de distribuição de processos e outros.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: **Tribunal de Justiça do**
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2006

PORTARIA Nº 100/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido nos autos administrativos nº 3769/2005, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve:

designar o Doutor **KILBER CORREIA LOPES**, Juiz titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 13 de março a 11 de abril do corrente ano; designar o Doutor **SÉRGIO APARECIDO PAIO**, Juiz titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 13 de março a 11 de abril do corrente ano; designar o Doutor **EDSON PAULO LINS**, Juiz titular da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 13 a 31 de março do corrente ano;

PORTARIA Nº 101/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve:

designar o Doutor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, Juiz titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de Taguatinga, no período de 10 a 31 de março do corrente ano.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

(PAUTA N.º 04/2006)

4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.231/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALINE RAQUEL VASCONCELOS ALVES

Advogado: Océlio Nobre da Silva

IMPETRADO: : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.163/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DANIELLA LIMA NEGRY E JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO

Advogado: Juliana de Paula Guerra Spina

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.647/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ RODRIGUES ARAÚJO FILHO

Advogados: Roger Mello Oltano e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.919/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogada: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.944/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA BARBOSA

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.150/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: FLÁVIO LEALI RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6436/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1259/02

AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA.

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira & Coelho Ltda em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO que, julgou improcedente a Objeção de Pré-Executividade oposta nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1.259/02 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Consta nos autos que, em virtude das Certidões de Dívida Ativa nºs 2.131, 2.132, 2.133 e 2.134-B/02, a Fazenda Pública Estadual propôs Ação de Execução Fiscal em face da empresa recorrente que, após Objeção de Pré-Executividade alegando nulidade dos dispositivos elencados na Certidão de Dívida Ativa, por não descrever minuciosamente os atos supostamente infringidos e sua conseqüente penalidade (07/24). A M.Mª. Juíza julgou improcedente a objeção, determinando o regular processamento da ação (fls. 35/38). Assevera a agravante que, a Exceção de Pré-executividade é cabível em qualquer momento do processo executivo, independentemente de penhora, tendo em vista a falta de qualquer dos requisitos à plena eficácia do título executivo e o perfeito estabelecimento da lide. Os vícios formais incidentes na rechaçada certidão da dívida ativa são de ordem pública implicando, por sua vez, apreciação de ofício pelo Juízo que, no campo do processo executivo, pode ser satisfeito através da exceção de pré-executividade. Mera aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não preenche os requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional, mais precisamente o constante no inciso III, o qual dispõe que, "a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado". O reconhecimento das nulidades das CDA's nºs 2.131, 2.132, 2.133 e 2.134-B/02, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará prejuízos à Fazenda Pública Estadual, haja vista que a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir a respectiva CDA maculada até a prolação da decisão monocrática, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. Resta patente o direito de reforma da decisão monocrática que julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. Há que ser concedida a atribuição de efeito suspensivo ao recurso eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções esposadas. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto com a conseqüente reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 02/26). A exordial foi instruída com os documentos de fls. 27/41. É o relatório. Com a Lei nº 11.187/05 o artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil passou à seguinte redação: "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa". Denota-se, portanto, que não se tratando de decisum interlocutório suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, o Agravo de Instrumento deverá ser retido nos autos. In casu, a agravante não logrou êxito em demonstrar relevante fundamentação e existência de periculum in mora a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6438/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1267/02

AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA.

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira & Coelho Ltda em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO que, julgou improcedente a Objeção de Pré-Executividade oposta nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1.267/02 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Com escólio nas Certidões da Dívida Ativa nºs 2.135, 2.136, 2.137, 2.138, 2.139, 2.140, 2.148 e 2.149-B/02, a Fazenda Pública Estadual propôs Ação Executiva Fiscal em face da empresa recorrente e essa, por sua vez, opôs Objeção de Pré-Executividade alegando nulidade dos dispositivos elencados na Certidão de Dívida Ativa, por não descrever minuciosamente os atos supostamente infringidos e sua conseqüente penalidade (07/29). A M.Mª. Juíza a quo julgou improcedente a objeção, determinando o regular processamento da execução fiscal (fls. 40/43). Nas razões recursais a agravante afirma que, a Exceção de Pré-executividade é cabível em qualquer momento do processo de execução, independentemente de penhora, tendo em vista a falta de qualquer dos requisitos à plena eficácia do título executivo e o perfeito estabelecimento da lide. Os vícios formais incidentes na rechaçada certidão da dívida ativa são de ordem pública implicando, por sua vez, apreciação de ofício pelo Juízo que, no campo do processo executivo, pode ser satisfeito através da exceção de pré-executividade. A aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não preenchem os requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional, mais precisamente o constante no inciso III, o qual dispõe que, “a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado”. O reconhecimento das nulidades das CDA's nºs 2.135, 2.136, 2.137, 2.138, 2.139, 2.140, 2.148 e 2.149-B/02, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará prejuízos à Fazenda Pública Estadual, haja vista que a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir a respectiva CDA maculada até a prolação da decisão monocrática, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. O decisum fustigado há que ser reformado eis que, julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. Impõe-se a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções esposadas. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto com a conseqüente reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 02/31). A exordial foi instruída com os documentos de fls. 32/45. É o relatório. Segundo dicção do artigo 527, II do Código de Processo Civil, redação conferida pela Lei nº 11.187/05, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa”. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento somente é admissível quando for patente a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos indispensáveis a concessão da medida. In casu, a agravante não logrou êxito em demonstrar relevante fundamentação e existência de periculum in mora a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6441/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1258/02
AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA.
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira & Coelho Ltda em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins –TO que, julgou improcedente a Objeção de Pré-Executividade oposta nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 1.258/02 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Consta nos autos que, com base na Certidão de Dívida Ativa nº A-1.253/02 a Fazenda Pública Estadual propôs Ação de Execução Fiscal em face da agravante que, opôs Objeção de Pré-Executividade alegando nulidade dos dispositivos elencados na Certidão de Dívida Ativa, por não descrever minuciosamente os atos supostamente infringidos e sua conseqüente penalidade (fls. 07/19). No decisum vergastado a Magistrada a quo julgou improcedente a objeção, determinando o regular processamento da Execução Fiscal (fls. 31/34). Assevera a agravante que, a Exceção de Pré-executividade é cabível em qualquer momento do processo de execução, independentemente de penhora, tendo em vista a falta de qualquer dos requisitos à plena eficácia do título executivo e o perfeito estabelecimento da lide. Os vícios formais incidentes na rechaçada certidão da dívida ativa são de ordem pública implicando, por sua vez, apreciação de ofício pelo Juízo que, no campo do processo executivo, pode ser satisfeito através da exceção de pré-executividade. Mera aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não preenche os requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional, mais precisamente o constante no inciso III, o qual dispõe que, “a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado”. O reconhecimento das nulidades da CDA nº A-1.253/02, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará prejuízos à Fazenda Pública Estadual, haja vista que a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir a respectiva CDA maculada até a prolação da decisão monocrática, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. Resta patente o direito de reforma da decisão monocrática que julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. Há que ser concedida a atribuição de efeito suspensivo ao recurso eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções esposadas. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto com a conseqüente reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 02/21). Acostou aos autos os documentos de fls. 22/36. É o relatório. A Lei nº 11.187/05 conferiu nova redação ao inciso

II do artigo 527 do Código de Processo Civil e, com isso, toda vez que o decisum não for suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação ou, não se tratar de inadmissão da apelação e dos efeitos em que a apelação é recebida o Agravo de Instrumento deverá ser convertido em Agravo Retido, remetendo-se os autos ao Juízo da causa. In casu, as razões recursais não demonstram a existência de periculum in mora capaz de causar lesão grave ou de difícil reparação à agravante. Infere-se, portanto, que diante da ausência dos requisitos necessários à concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, cumpre aplicar a nova disposição contida no artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2006.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6442/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1210/02
AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA.
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira & Coelho em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO que, julgou improcedente a Objeção de Pré-Executividade oposta nos autos da Execução Fiscal nº 1.210/02 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Observa-se que, respaldada pela Certidão da Dívida Ativa nº 1.408-B/02 a Fazenda Pública Estadual propôs Ação Executiva Fiscal em face da ora agravante, a qual, opôs Objeção de Pré-Executividade alegando nulidade dos dispositivos elencados na Certidão de Dívida Ativa, por não descrever minuciosamente os atos supostamente infringidos e sua conseqüente penalidade (07/20). No decisum recorrido a Magistrada a quo julgou improcedente a Objeção, determinando o regular processamento da execução fiscal (fls. 31/34). Assevera a agravante que, a Exceção de Pré-executividade é cabível em qualquer momento do processo de execução, independentemente de penhora, tendo em vista a falta de qualquer dos requisitos à plena eficácia do título executivo e o perfeito estabelecimento da lide. Os vícios formais incidentes na rechaçada certidão da dívida ativa são de ordem pública implicando, por sua vez, apreciação de ofício pelo Juízo que, no campo do processo executivo, pode ser satisfeito através da exceção de pré-executividade. Mera aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não preenche os requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional, mais precisamente o constante no inciso III, o qual dispõe que, “a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado”. O reconhecimento das nulidades da CDA nº 1.408-B/02, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará prejuízos à Fazenda Pública Estadual, haja vista que a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir a respectiva CDA maculada até a prolação da decisão monocrática, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. Resta patente o direito de reforma da decisão monocrática que julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. Há que ser concedida a atribuição de efeito suspensivo ao recurso eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções esposadas. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto com a conseqüente reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 02/22). A exordial foi instruída com os documentos de fls. 23/36. É o relatório. Segundo dicção do artigo 527, II do Código de Processo Civil, redação conferida pela Lei nº 11.187/05, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa”. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento somente é admissível quando for patente a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos indispensáveis a concessão da medida. In casu, a agravante não logrou êxito em demonstrar relevante fundamentação e existência de periculum in mora a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2006.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6206/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1308/03
AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA.
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Consta no presente feito que, a Fazenda Pública Estadual, com escólio nas Certidões de Dívida Ativa nº 74-B e 8-B/03, propôs Ação de Execução Fiscal em face da ora agravante, a qual, opôs Objeção de Pré-Executividade apontando nulidades nas certidões. A Magistrada a quo julgou improcedente a objeção, determinando o regular processamento da ação. A ora recorrente interpôs o presente Agravo com pedido de liminar, pretendendo a concessão de efeito suspensivo, no entanto, referido pedido

restou indeferido na decisão de fls. 77/79. A Lei nº 11.187/05 trouxe nova redação ao artigo 527, II do Código de Processo Civil, determinando que o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa”. Assim, considerando o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, cumpre aplicar as disposições do artigo supra citado, retendo o recurso conforme determinação legal. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2006.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.4996/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 376/99)
AGRAVANTES: JOÃO LISBOA DA CRUZ e OUTRA
ADVOGADOS: Fernanda Ramos e outro
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Carlos César de Sousa
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Transcrevo o relatório da decisão de fls 170/173, quando da apreciação do pedido de concessão do efeito suspensivo no agravo de instrumento, verbis: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido liminar e efeito suspensivo, interposto por João Lisboa da Cruz e Goiaciara Tavares Cruz contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Gurupi, que julgou improcedente a exceção de pré-executividade aforada nos autos da ação de execução promovida pelo Banco do Brasil S.A. em desfavor dos agravantes. Referem os agravantes que a ação de execução contra a qual se insurgiram, através da apresentação de exceção de pré-executividade, tem por objeto a cobrança de contratos que teriam sido firmados entre o banco e os autores, representados, pelos seguintes títulos: 1. Escritura pública de confissão de dívida e assunção de dívidas com garantia hipotecária nº 95/00041-5 e cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 91/004423-3 que lhe originou. 2. Contrato de abertura de crédito nº 96/00369-3. 3. Cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 94/00339-4, e 4. Cédula rural hipotecária nº 97/70172-2. Debatem alongadamente acerca da falta das condições da ação executiva proposta pelo agravado, e também dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo. Mencionam que, “na pressa de julgar, o magistrado julgou mal e errado e está causando enormes prejuízos para as partes, e a única forma de se impedir a continuidade destes prejuízos é a concessão da liminar, sobrestando-se o prosseguimento do feito principal, até o julgamento final do agravo”. Relatam que a extinção do feito, com fulcro nos artigos 267, I, 568 e 586, todos do CPC, se impõe, mormente pela ausência dos requisitos prefalados e face a ausência de título líquido certo e exigível. Não deixaram de aduzir que o juízo está garantido, não existindo, assim, prejuízo para o Banco/agravado. No que tange à existência dos pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar, aduzem que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, representados pela falta da liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos apresentados e pela possibilidade da incidência de penhora sobre bem imóvel dos agravantes, caso seja decretada a ineficácia da nomeação à penhora feita anteriormente. Findam sua manifestação requerendo, além da atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, seja, no mérito, revogada em caráter definitivo a decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara Cível de Gurupi-TO, para acatar a exceção de pré-executividade, extinguindo, dessa forma o processo de execução. Fizeram constar da sua peça recursal a citação de textos legais e jurisprudências em abono às suas teses. Também os documentos de fls. 21/165. Cumpre-me acrescentar que foi negado o efeito suspensivo face à ausência dos requisitos autorizadores. Dessa negativa os agravantes interpuseram Agravo Regimental, o qual não logrou êxito. O MM. Juiz singular prestou os informes às fls. 189. É o relatório, no seu essencial. Passo a decidir. É certo que para as decisões interlocutórias caberá em regra o recurso de agravo retido, permitindo-se o de instrumento quando a decisão atacada causar lesão grave e de difícil reparação, o que in casu, não vislumbrei, pois a decisão atacada é plenamente reversível, seja em sede de embargos de execução ou em sede de apelação. Acrescente-se o fato de que as recentes alterações promovidas no nosso Código de Processo Civil, em especial no que se trata do agravo de instrumento, são de aplicação imediata, pois trata-se somente de matéria processual, cabendo a sua aplicação mesmo em agravos que já estão em trâmite. Pelos motivos aduzidos e com espeque no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, devidamente alterado pela Lei nº 11.187/05, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. P. R. I. Cumprase. Palmas, 14 de fevereiro de 2006.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5181/04 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 3265/04)
AGRAVANTE: ROLID JABER JÚNIOR
ADVOGADO: Humberto Aires Loureiro
AGRAVADOS: JERÔNIMO DE SENA RAMOS e OUTRA
ADVOGADO: Wolmy Barbosa de Freitas
RELATORA: Juíza ADELINA MARIA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por Rolid Jaber Júnior contra decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema, nos autos de uma ação cautelar inominada que lhe movem Jerônimo de Sena Ramos e Cárita de Souza Dias Sena. O

então Senhor Relator Desembargador José Neves indeferiu o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada por ausentes os requisitos a sua concessão, decisão mantida inclusive em sede de agravo regimental. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação imediata sobre todos os casos sobre sua égide, e que o presente agravo é contrário à decisão que não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provada a sua posse sobre a propriedade a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2006.”. (A) Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº.10/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 21(vinte e um) dia(s) do mês de março (03) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1941/05 (05/0043034-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1017/00 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121 § 2º, I E IV DO CPB C/C ART. 2º DA LEI 8072/90.
RECORRENTE: WILSON BRITO BARROS.
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1995/05 (05/0045410-8).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 359/05 - VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS).
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 14, II AMBOS DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS.
ADVOGADO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/Despachos **Intimações às partes**

HABEAS CORPUS Nº. 4213/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUZA BORGES
IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
PACIENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA BORGES
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar impetrado em prol de Valbir Fernandes Machado pelo advogado Francisco de Souza Borges, no qual objetiva, novamente, revogar a prisão preventiva decretada contra o paciente pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso. Nesta impetração, o impetrante se arvora nos mesmos fundamentos expendidos no HC/Nº. 4067, aduzindo que inexistem os motivos necessários para a decretação da prisão preventiva do paciente, pelo que, a sua manutenção sob custódia cautelar representa constrangimento ilegal, que deve ser sanado pelo presente writ. Com feito, volta à tona, alegando que o paciente possui condições pessoais idôneas, como, primariedade e bons antecedentes, bem como residência e emprego fixos no distrito da culpa. Alega também que mora em Guaraí/TO há mais de 30 (trinta) anos, e que possui bens de raiz naquela localidade. Ataca com especial atenção o fundamento utilizado no decreto de prisão preventiva – clamor público – afirmando que este não restou caracterizado uma vez que o paciente goza de boa reputação na sociedade Guaraíense. Ainda sob este aspecto, sustenta que o clamor público, por si só, não é suficiente para lastrear e justificar a prisão cautelar, e que,

o Supremo Tribunal Federal, bem com o Superior Tribunal de Justiça, têm repellido este fundamento como motivo a ensejar a prisão preventiva. Salienta que a instrução criminal já se encontra encerrada e, no que tange a aplicação da lei penal a liberdade do paciente não representaria nenhum risco, pois possui vínculos sólidos com o distrito da culpa. Informa o impetrante que o paciente encontra-se acometido de doença que se agrava em virtude da falta de tratamento, sendo este, também motivo para pugnar pela soltura do mesmo. Arremata suas razões dizendo que a custódia preventiva impugnada através deste habeas corpus não deve persistir sob pena de estar-se contemplando constrangimento ilegal. Por fim, escudado nos argumentos narrados na impetração, pugna pela concessão da ordem liminarmente para que possa o paciente aguardar o julgamento da ação penal em liberdade. A impetração vem instruída com várias citações jurisprudenciais em abono à tese defendida pelo impetrante. Documentos juntados, fls.013/049. Esta é síntese do essencial. Passo ao decísum. O presente writ foi distribuído inicialmente durante o período de plantão, sendo, então apreciado pela insigne Desembargadora Presidente que declinou da competência para apreciar o pedido de liminar, em virtude do reconhecimento da prevenção deste Relator, em relação ao HC/Nº. 4067, o qual já foi julgado em definitivo pela Colenda 2ª Câmara Criminal deste Sodalício. Pois bem. Como já mencionado no relatório, o presente habeas corpus, foi impetrado sob o mesmo fundamento utilizado no anterior (HC/Nº. 4067), vale dizer, constrangimento ilegal decorrente da manutenção da prisão cautelar do paciente, sob alegação de inexistência dos requisitos necessários à prisão cautelar, aqueles elencados no art. 312 do CPP. Em que pese haver uma inclinação ao apelo humanitário nesta nova impetração, em vista da propalada doença do paciente, bem como a existência de jurisprudência que minimiza o clamor público como motivo suficiente ao decreto da medida extrema, o fato é que a presente impetração é mera repetição do anterior, pois não trouxe, em seu bojo nenhuma matéria fática ou jurídica nova. Pelo contrário, verifica-se que a discussão, novamente, gravita em torno da alegação de inexistência dos motivos autorizadores da prisão preventiva decretada contra o paciente. Nossa melhor e mais abalizada jurisprudência entende que, a simples reiteração de pedido, sem a apresentação de novos argumentos e de novas provas, impossibilita o conhecimento do writ, pois reconhece que o impetrante/paciente já obteve a prestação jurisdicional a que tinha direito. Neste sentido é oportuno citar os seguintes julgados, verbis: “STJ: “Processual Penal. Habeas corpus. Reiteração de pleito anterior. Inadmissibilidade. Em sede de habeas corpus é inadmissível a formulação de pleito já apreciado e decidido em anterior impetração, salvo na hipótese de apresentação de novos fatos ou fundamentos jurídicos.” (RSTJ 68/113-4)” “TJPR: “Habeas –corpus – Reiteração do pedido anteriormente denegado – Não conhecimento – Necessidade de existência de matéria fática ou jurídica nova, que ainda não tenha sido objeto de deliberação. (...) É inadmissível a reiteração do pedido de habeas corpus, ainda que a causa de pedir apresente os mesmos fundamentos do requerimento anterior denegado; no entanto é imprescindível, para isto, que seja apresentada matéria nova, não apreciada na deliberação anterior, na forma de novos fundamentos de fato e de direito, sob pena de não conhecimento do segundo remédio jurídico impetrado.” (RT 777/672).” Concluo, por estes fundamentos, ser desnecessário submeter a matéria a novo julgamento. Ante tais considerações, entendo que o presente Habeas Corpus, se apresenta como reiteração da impetração anterior, motivo pelo qual dele não conheço. P.R.I. Palmas, 09 de março de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE N.º 1825/04

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 258/259

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO FUNDAMENTADO DE MANEIRA GENÉRICA, NÃO OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INTERSUBJETIVA, MATERIAL E PROBATORIA OU INSTRUMENTAL – CARÁTER MODIFICATIVO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. I – A pretensão da embargante é nitidamente modificativa, buscando a rediscussão da matéria e não seu esclarecimento. II – Ausência de Omissão. Embargos Declaratórios Rejeitados. Decisão Unânime. A C Ó R D A O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 1825-04, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 82/01, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Embargante o Órgão de Cúpula Ministerial do Estado do Tocantins e Embargado o Acórdão de fls. 258/259. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, nos termos do voto da relatora, rejeitou os Embargos de Declaração. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, que foi substituído pelo Desembargador AMADO CILTON (art. 8º, parágrafo 6º do RITJ-TO). Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS nº 4160/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

PACIENTE: JORGE PACHECO FERREIRA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PROCURADOR: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Constrangimento ilegal. Excesso de Prazo. Sentença. Prejudicialidade do writ pela perda do objeto. O presente writ perdeu o seu objeto, posto que, pretendia a concessão de liberdade ao paciente sob a alegação de constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na instrução criminal, no entanto, conforme as informações prestadas pela Magistrada a quo, em 16.01.06 foi proferida a sentença que julgou procedente a acusação e condenou o ora paciente.

ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 4160/05 em que Jorge Pacheco Ferreira é paciente e a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou seguimento a presente ordem de Habeas Corpus impetrada eis que, prejudicada pela perda do objeto. Ausência justificada do Exmª. Srª. Desª. Carlos Souza. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. AMADO CILTON -Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA-Exmª. Srª. Juíza ADELINA MARIA GURAK-Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora/Presidente.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3413/02

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1837/99

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros

RECORRIDO: THEOBALDO MACHADO AYRES

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Banco do Brasil S/A ajuíza Recurso Especial contra acórdão proferido pela 1ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que deu provimento parcial ao apelo reformando a sentença tão somente quanto aos honorários advocatícios. Do julgamento resultou o seguinte aresto: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. Em face da igualdade de tratamento que deve ser dispensado às partes, previsto em nossa Legislação Processual, justifica-se a reforma da sentença quanto aos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) em favor do patrono do requerido. No mais manteve a sentença em todos os seus termos”. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe os recursos constitucionais, nos termos dos artigos 102, III, ‘a’ e 105, III, alínea ‘a’ e ‘c’, todos da Constituição Federal. Na origem trata-se de ação ordinária declaratória de nulidade de débito c/c revisão de contratos bancários, a qual foi julgada parcialmente procedente, culminando com a adoção de limitação de juros; exclusão de comissão de permanência bancária e, ainda, aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Inconformado com a decisão de primeira instância, o recorrente manejou recurso de apelo perante este Tribunal de Justiça que, mantendo o mesmo posicionamento do magistrado singular, deu parcial provimento ao apelo. Pleiteia, ao final, sejam admitidos os recursos especial e extraordinário ajuizados, com a conseqüente remessa dos autos aos Tribunais Superiores. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Em primeiro lugar, cabe-me analisar as condições do Recurso Especial. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual e dele já não cabe mais nenhum outro recurso. Observo, também, que o recurso é perfeitamente tempestivo, tendo em vista que o início do prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil só começou a ser contado após a publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração. Há, também sucumbência da parte recorrida e o preparo foi recolhido consoante demonstram os comprovantes de fls. 740. Resta, então, a apreciação da adequação do recurso à espécie e, também, se houve o prequestionamento da matéria recorrida. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes no artigo 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que, de fato, o Impulso constitucional ajuizado encaixa-se nas alienas ‘a’ e ‘c’, do inciso III, do artigo 105. No primeiro caso, as leis apontadas pelo recorrente como contrariadas são todas federais. O segundo argumento utilizado, de houve interpretação divergente de lei federal daquela que lhe foi dada por outro tribunal, também encontra amparo, tendo em vista que o recorrente demonstrou que há outros entendimentos sobre a mesma matéria nos Tribunais superiores. Além disso, demonstrou, as similitudes fáticas e as peculiaridades jurídicas entre os julgados confrontados. Não se pode olvidar, de igual forma, que não houve pré-questionamento. As matérias apontadas neste recurso vem sendo questionadas pelo recorrente desde o primeiro grau de Jurisdição. Desta forma, ADMITO o presente Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Passo, agora, ao exame quanto a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Questiona nesse particular que o acórdão combatido feriu os dispositivos constitucionais inseridos no artigo 5º, II e XXXVI. Com efeito, da análise dos autos não se pode afirmar que houve arrepio aos dispositivos da Carta Magna. Se houve, e isso é só uma hipótese, a afronta foi indireta o que, consoante jurisprudência firme do Pretório Excelso, não é capaz de inaugurar a via do recurso extraordinário. Nesse sentido: 1. É inviável o processamento do extraordinário para debater matéria processual, relativa ao reexame do julgamento proferido

em grau de embargos de declaração, para fins de nulidade, por suposta negativa de prestação jurisdicional. 2. A alegada ofensa à Constituição Federal, se houvesse, seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 3. Agravo regimental improvido. (AI 472286 AgR / RS: Rel. Min. ELLEN GRACIE; Segunda Turma; j. 29/11/2005; DJ 03-02-2006) Assim, deixo de admitir o Recurso Extraordinário ajuizado. Tendo em vista a admissão do Recurso Especial, após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2706/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1629/03

RECORRENTE: GILBERTO SILVA DOS SANTOS

DEF. PÚBLICA: Maria do Carmo Cota

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GILBERTO SILVA DOS SANTOS, neste ato representado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, interpõe Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça contra acórdão proferido no julgamento da Apelação Criminal n.º 2706, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Na origem, trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face do recorrente pela prática de crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. Devidamente processado, o réu foi finalmente condenado como incurso nos dispositivos legais acima citados, sobrevivendo a pena restritiva de liberdade que fora fixada em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e, ainda, pena pecuniária que remonta o valor de 40 (quarenta) dias multa. Inconformado manejou recurso de apelação perante este Tribunal de Justiça, tendo sido negado provimento ao apelo, resultando no seguinte aresto: “EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – Interpostos através de peças autônomas com o objetivo de obter reforma da Decisão Monocrática. Infração Penal Capitulada no art. 157, § 2º, Incisos I e II, c/c art. 14, inciso II (forma tentada), todos do vigente Código Penal, (roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e o concurso de pessoas, praticado em concurso material). Alegação de inexistência de provas nos autos para ensejar a condenação dos recorrentes, pois, segundo entendem, nos autos não pairam dúvidas acerca da participação do 1º recorrente no crime e notória deficiência de provas em relação ao segundo apelante – Pedido de Absolvição nos termos do artigo 386, VI, do CPP – Autoria e Materialidade efetivamente comprovadas nos autos – Recursos Apelatórios conhecidos, mas improvidos por unanimidade, decisão monocrática mantida incólume.” Propõe o presente Recurso Especial com fundamento no inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual e dele já não cabe mais nenhum outro recurso. Recurso proposto no prazo legal e dispensado do preparo, tendo em vista a interposição pela Defensoria Pública. Há também sucumbência da parte recorrida. Não há, contudo, adequação do recurso à espécie. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes no artigo 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se, que o recorrente sequer apontou em qual das hipóteses do inciso III se fundamenta a sua indignação. Não há nas razões recursais nem mesmo uma seqüência lógica entre as concatenações do suplicante. Num primeiro momento diz que a sentença o condenou pela prática de tráfico de entorpecente e, depois, pede a absolvição pelo crime de roubo qualificado. Além disso, o recorrente não demonstrou se houve negativa ou contrariedade de vigência de lei federal ou tratado; ficou-se inerte sobre a hipótese descrita na alínea ‘b’ do inciso III, da C. F, e, ainda, sequer mencionou se houve no julgado interpretação divergente dado por outro tribunal. Impossível prosperar o Recurso Especial da forma como foi interposto. Assim, não admito o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem, procedendo a baixa do feito nos registros desta Corte de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3777/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: REVISÃO CONTRATUAL Nº 4262/01

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - (FINASA)

ADVOGADOS: Juliana Pereira de Oliveira e Outros

RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados pelo Banco Mercantil de São Paulo contra acórdão proferido pela 4ª Turma

julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao apelo e manteve na íntegra a sentença recorrida resultando o seguinte aresto: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO CONTRATUAL – JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO – ARTI. 192, § 2º CF – AUTO-APLICABILIDADE CONTRATO FIRMADO EM 1993 – TEMPUS REGIT ACTUM – JUROS SOBRE JUROS – COBRANÇA INDEVIDA – CORERÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC – RECURSO IMPROVIDO. É nula a cláusula contratual que estipula juros em patamar superior a 12% ao ano, em ajustes formalizados antes da emenda constitucional n.º 40, aplicando-se o princípio tempus regit actum. A capitalização de juros sobre juros é vedada, ainda que convencionalizada pelas partes, sendo restrita apenas às hipóteses legais. A correção monetária deve obedecer ao índice do INPC, considerando o caráter público das normas contratuais como limitadores à atuação da autonomia da vontade das partes. Apelação improvida”. Não conformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recursos constitucionais, nos termos do artigo 102, III, alínea ‘a’ e 105, III, alínea ‘a’, ambos da Constituição Federal da República. Na origem os autos versaram sobre ação revisional de contrato que na instância primária foi julgada procedente com a declaração de que eram indevidos os juros acima de 12% ao ano, assim como o cômputo de juros sobre juros, determinando que a correção monetária fosse calculada com base no INPC e que, por último, condenou o réu, ora recorrente, à devolução do que indevidamente recebeu. A decisão do mm. Julgador foi desafiada através de recurso de apelação que, ao final, manteve a r. sentença monocrática. Pleiteia, ao final, sejam admitidos os recursos extraordinário e especial ajuizados, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Convém lembrar que estes pressupostos são comuns a ambos os recursos e, desta maneira, farei a análise conjunta. Passando ao caso em concreto, verifico que, o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual e dele já não cabe mais nenhum outro recurso. Observo, também, que o recurso é perfeitamente tempestivo, já que o prazo para os recursos teve início em 06/05/05 terminando no dia 23/05/05, em razão de feriado municipal em Palmas no dia 20 de maio de 2005. Há também sucumbência da parte recorrida, estando os recursos devidamente preparados. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes nos artigos 102, III e 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que as alegações do recorrente no que diz respeito ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, são no sentido de que fora dada interpretação diversa ao artigo 192, da Constituição Federal. Analisando os autos observa-se, de fato, que o acórdão combatido manifestou-se expressamente sobre a aplicação do mencionado dispositivo constitucional. Além disso, a matéria discutida nos autos já teve conhecimento por parte do Pretório Excelso em diversos feitos semelhantes. Por isso, parecem-me razoáveis as argumentações do recorrente, devendo, ser admitido o recurso Extraordinário ajuizado. A mesma sorte, contudo, o exame da admissibilidade do RECURSO ESPECIAL. Apesar de o recorrente ter alegado ofensa a lei federal limitando-se a fazê-lo de forma ampla e genérica e, mesmo não individualizando quais os dispositivos da legislação federal que foram ignorados no v. acórdão recorrido é cabível o impulso constitucional, tendo em vista que o Tribunal conheceu a matéria federal impugnada. É o que se chama de pré-questionamento implícito da matéria, que não se confunde com pré-questionamento genérico. De fato, havendo, na decisão recorrida, indicação explícita do artigo de lei, a identificação da questão federal discutida é mais cômoda. Mas não se deve entender que somente a erro no julgado se o juiz declarar expressamente que está contrariando a lei. Não é outra coisa que ocorre no caso destes autos. Apesar de não identificar expressamente quais os dispositivos da Lei 4.595/64 que foram infringidos na decisão, é claro que o julgado conheceu de matéria afeta à mencionada norma legal. Pelo exposto, entendendo que foram satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os RECURSOS EXTRAORDINÁRIO e ESPECIAL ajuizados, determinando a remessa dos autos aos Tribunais Superiores, com as homenagens de estilo deste Tribunal Estadual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3776/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 4207/01

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - (FINASA)

ADVOGADOS: Juliana Pereira de Oliveira e Outros

RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados pelo Banco Mercantil de São Paulo contra acórdão proferido pela 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao apelo e manteve na íntegra a sentença recorrida proferida em ação monitoria julgada extinta sem julgamento de mérito. Ocorre que tal ação é assessória da ação revisional que foi julgada procedente e que declarou ilegal a cobrança de juros acima de 12% ao ano, a cumulação de juros e que, ainda, determinou a devolução ao recorrido dos valores recebidos indevidamente pela instituição financeira recorrente. Pois bem, analisando os autos, nota-se que esta ação é conexa com a mencionada revisional de contrato e o seu julgamento foi proferido em desacordo com o que dispõe o artigo 105 do Código de Processo Civil que determina a reunião das causas para julgamento simultâneo. É de se observar, contudo, que embora a sentença não tenha sido una, o veredito proferido na ação revisional reflete expressamente na decisão proferida neste feito. Isto porque, se a revisional fosse julgada improcedente não se teria perdido o objeto da monitoria movida pelo recorrente. Ora, foram ajuizados, e admitidos, recursos especial e extraordinário do acórdão que negou provimento ao apelo interposto contra a sentença que deu provimento à ação revisional, sendo que o resultado da monitoria está umbilicalmente ligado ao fruto do julgamento dos impulsos constitucionais manejados na ação revisional de contrato. Assim, é prudente aguardar o julgamento final pelos Tribunais Superiores dos recursos

especial e extraordinário interpostos na ação principal, pois o saldo final daquele julgamento vinculará a decisão neste feito. Pelo exposto, devem os presentes autos ser remetidos aos Tribunais Superiores apensados à Apelação Cível n.º 3777/02. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3778/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 4360/01

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - (FINASA)

ADVOGADOS: Juliana Pereira de Oliveira e Outros

RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados pelo Banco Mercantil de São Paulo contra acórdão proferido pela 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao apelo e manteve na íntegra a sentença recorrida proferida em ação cautelar inominada julgada procedente que determinou a exclusão do nome do recorrido dos órgãos de restrição ao crédito. Ocorre que tal ação é assessoria da ação revisional que também foi julgada procedente e que declarou ilegal a cobrança de juros acima de 12% ao ano, a cumulação de juros e que, ainda, determinou a devolução ao recorrido dos valores recebidos indevidamente pela instituição financeira recorrente. Pois bem, analisando os autos, nota-se que esta ação é conexa com a mencionada revisional de contrato e o seu julgamento foi proferido em desacordo com o que dispõe o artigo 105 do Código de Processo Civil que determina a reunião das causas para julgamento simultâneo. É de se observar, contudo, que embora a sentença não tenha sido una, o veredicto proferido na ação revisional reflete expressamente na decisão proferida neste feito. Isto porque, consoante farto entendimento jurisprudencial, é lícita a inscrição do nome de devedoras nos cadastros de inadimplentes quando verificada a sua mora. Ora, foram ajuizados, e admitidos, recursos especial e extraordinário do acórdão que negou provimento ao apelo interposto contra a sentença que deu provimento à ação revisional, sendo que o resultado desta cautelar está umbilicalmente ligado ao fruto do julgamento dos impulsos constitucionais manejados na ação revisional de contrato. Assim, é prudente aguardar o julgamento final pelos Tribunais Superiores dos recursos especial e extraordinários interpostos na ação principal, pois o saldo final daquele julgamento vinculará a decisão neste feito. Pelo exposto, devem os presentes autos ser remetidos aos Tribunais Superiores apensados à Apelação Cível n.º 3777/02. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4885/05

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 152/98

RECORRENTE: ESPÓLIO DE ADERBAL RIBEIRO DA SILVA-REPRESENTADO POR M. R. S.-REPRESENTADO POR SUA MÃE DEUSINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro

RECORRIDO: ADERVAL RIBEIRO DA SILVA-REPRESENTADO POR DIOGA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Leomar Pereira da Conceição

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL, impetrado pelo ESPÓLIO DE ADERBAL RIBEIRO SILVA com fulcro no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 168-169, através do qual a 1ª Turma da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, deu provimento ao recurso voluntário proposto anteriormente por ADERVAL RIBEIRO DA SILVA., no qual determinou-se a reforma da sentença de 1º grau. Em seu arrazoado (fls. 172-186) aduz o recorrente que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 1690 (artigo 84 do Código Civil de 1916) e 104 ambos do Código Civil de 2002. Narra que a lide está pautada no pedido de declaração de nulidade dos atos praticados pelo Recorrido, no ano de 1984, contando este com 19 (dezenove) anos de idade, quando assinou procuração atribuindo poderes ao Sr. Alceu Barbosa da Silva para que efetuassem a transmissão de uma gleba de terras ao de cujus(espólio ora recorrente) Ao final, pugna pela remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para que lá seja processado e julgado no sentido de cassar o acórdão recorrido por afrontar dispositivo federal vigente. Regularmente intimado (certidão fls. 192), o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para resposta É o relatório do que interessa. Passo a decidir. No tocante ao juízo de admissibilidade cabe conferir a incidência dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, assim denominados por José Carlos Barbosa Moreira, não cabendo a esta Presidência a análise do mérito. Inicialmente, no que tange aos requisitos extrínsecos, pertinentes ao exercício do direito de recorrer, verifico a tempestividade do recurso interposto. Eis que a parte recorrente se manifestou no prazo estabelecido legalmente. Considerando-se que a intimação do acórdão proferido ocorreu aos 20.10.05, o termo final se deu em 04.11.05, data que o recorrente protocolou o apelo especial. Consoante se observa às fls. 188, o apelo especial fora devidamente preparado. Sob o mesmo ângulo de visão, não vislumbro qualquer vício de representação ou irregularidade formal. Com relação aos requisitos intrínsecos, relativos à existência do direito de recorrer, vejo que o recorrente possui legitimidade (artigo 499 do CPC), há interesse em recorrer, não havendo qualquer fato impeditivo desse direito. Por fim, cumpre averiguar o cabimento do recurso e a existência de prequestionamento da matéria discutida na presente irrisignação. A demonstração do cabimento de um recurso constitucional é atividade extremamente complexa, pois, neste momento, verifica-se apenas se há presença de provas da violação do preceito federal. Não basta a referência genérica à lei ou aos dispositivos legais que tenham sido violados. Exige-se que a questão federal seja determinada com exatidão e ainda o porquê da violação alegada. Vejo que o ora Recorrente interpôs o apelo especial com fundamento na alínea ‘a’ do inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. Vejamos o seu teor: “Artigo 105:... III- julgar, em recurso especial as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a

decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b)... c)...” No caso em tela, o recorrente demonstrou suficientemente os motivos de sua irrisignação, todavia, a questão federal aqui apontada não foi objeto de prequestionamento. Quanto ao requisito do prequestionamento há que se ressaltar que é resultante da atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão federal ou constitucional. A exigência de realização de prequestionamento perante a instância local, não está expressa na Constituição Federal, entretanto, encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais que erigem os recursos especial e extraordinário. O seu objetivo é provocar a manifestação do órgão jurisdicional sobre a questão constitucional ou federal a fim de se abrir caminho à admissibilidade do recurso. Não é necessário que nas razões de apelação apresentadas ao Tribunal haja qualquer item dedicado especialmente ao prequestionamento ou que se utilize alguma frase no sentido de que se está indicando determinado dispositivo legal para efeito de prequestionamento. Mas o modo como é feito um questionamento anterior, facilita a manifestação do Magistrado sobre o tema. Assim, a matéria deve ser apontada de forma clara para que o Tribunal local possa se manifestar a respeito. No caso em tela, entendo que não houve prequestionamento em razão da inexistência de manifestação anterior do ora Recorrente a respeito do tema e do Tribunal de Justiça. A ausência do prequestionamento é causa para a inadmissibilidade do recurso. Ante o exposto, não preenchido o pressupostos de admissibilidade relativo ao prequestionamento, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4969/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO Nº 7187/03

RECORRENTES: CELSO JOSINO DE MAGALHÃES E OUTRA

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

RECORRIDOS: AGROPECUÁRIA SÃO JUDAS TADEU LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL, impetrado por CELSO JOSINO DE MAGALHÃES E ELZA GONÇALVES DE MAGALHÃES, nos autos de Agravo de Instrumento nº 4969/03, em face do acórdão de fls. 284-285. A Lei nº 9756/98 trouxe uma importante inovação no que se refere ao processamento de recursos constitucionais. É a criação do que se pode denominar de recurso especial retido e recurso extraordinário retido. A respeito da introdução dessa modificação no ordenamento jurídico, vejamos o teor do artigo 542 § 3º do Código de Processo Civil: “Art. 542. ... § 3º. O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reletter a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões”. Os referidos recursos serão processados na forma retida sempre que interpostos em face de decisões interlocutórias em processo de conhecimento, cautelar e embargos à execução. Veja-se, em primeiro lugar, que o presente recurso teve como esteio uma ação de conhecimento. De outro lado, foi manejado contra decisão interlocutória, logo, deve-se aplicar a sistemática trazida pelo dispositivo acima exposto. Ante o exposto, em razão do imperativo legal, remeto os autos ao 1º grau de jurisdição para que sejam apensados aos autos principais, uma vez que o presente recurso especial deverá ficar retido nos autos. Ressalto que somente será processado se houver reiteração da parte no prazo para interposição do recurso contra a decisão final ou nas contra-razões. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 3977/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: ALDEMIR DOS REIS ALVES

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de juízo de admissibilidade de Recurso Ordinário para o Superior Tribunal de Justiça ajuizado por Aldemir dos Reis Alves, contra decisão proferida no Habeas Corpus n.º 3977 impetrado pelo advogado Alexandre Garcia Marques contra ato reputado como coator, sendo indicada como autoridade coatora a MM. Juíza da Vara Criminal de Colinas do Tocantins. A decisão recorrida fulminou o “writ” impetrado, julgando-o prejudicado, tendo em vista a soltura do paciente antes do julgamento do remédio heróico pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça. Não contente com a resolução do feito proferida pelo ilustre Desembargador relator, maneja o presente recurso ordinário manifestando seu inconformismo no fato de que o r. decisum, não se pronunciou quanto ao trancamento da ação penal ajuizada pela Justiça Pública contra o paciente. Intimado, o Ministério Público Estadual apresentou contra-razões às fls. 359/363 opinando pela não admissão do recurso constitucional. É o sucinto relatório. Decido. Estabelece o regimento Interno desta Corte de Justiça Estadual que a competência para a análise sobre a admissibilidade dos recursos constitucionais é da presidência do Tribunal. Pois bem. Tal diagnóstico resume-se à apreciação dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso. O exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso para, somente então, verificar a presença dos pressupostos específicos. Passando ao conhecimento do caso em concreto, verifico que o presente impulso constitucional esbarra logo no primeiro requisito de admissibilidade, qual seja a recorribilidade. É que, como bem observado nas contra-razões apresentadas pelo Ministério Público, não se trata de decisão proferida pelo colegiado do Tribunal, ou seja, a r. decisão não foi submetida à apreciação da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Ora, o cabimento do recurso ordinário em habeas corpus só é possível quando o “writ” é decidido em única ou última instância. É o que dispõe expressamente a alínea ‘a’, do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal. Apreciando o presente feito, observa-se que não se esgotou a jurisdição da Corte Estadual, pois da decisão que ora se

recorre era cabível, ainda, o Agravo Regimental que levaria ao conhecimento da Câmara Criminal as razões do inconformismo do impetrante. Pelo exposto, não admito o presente recurso ordinário. Após o trânsito em julgado desta decisão e com a adoção das medidas de estilo e das cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4345/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPROMISSO PARTICULAR DE PERMUTA DE ÁREA C/C COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS Nº 378/02

RECORRENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes e Outros

RECORRIDO: FAUSTER BALESTRA

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “INVESTCO S/A, devidamente representada, ajuizou Recurso Especial para o Colendo Superior Tribunal de Justiça em face do acórdão de fls. 480/482, com fundamento no artigo 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, nos termos dos artigos 26 a 29 da Lei nº 8038/90 e dos artigos 531 a 546 do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais a recorrente alegou que o acórdão de fls. 480/481 contrariou e negou vigência aos artigos 843 e 1230 do Código Civil, ao artigo 2º da Lei nº 8.176/91, ao artigo 1º da Lei nº 6.567/78 e aos artigos 1º, 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 227/97, além de ter divergido das jurisprudências de outros tribunais do país, motivo pelo qual pugna pela reforma. Trata-se o caso concreto de Ação Anulatória de Compromisso Particular de Permuta de Área c/c Cobrança de Indenização por Perdas e Danos Materiais ajuizada por Fauster Balestra, aqui denominado recorrido. O juiz “a quo” julgou procedentes os pedidos, anulou o negócio anteriormente realizado e condenou a requerida INVESTCO S/A ao pagamento de indenização que corresponda ao valor real da parte do imóvel do autor, invadida pelas águas do lago. Logo em seguida, o recorrente inconformado com a decisão de primeira instância interpôs apelação perante este Tribunal de Justiça, na qual foi conhecida e julgada improcedente, motivo pelo qual a recorrente interpôs Embargos Declaratórios, os quais também foram conhecidos, porém improvidos. Requer ao final, que seja admitido o presente recurso especial e, que seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça. O recorrido devidamente intimado apresentou suas contra-razões nas fls. 593/606 pugnando pelo acolhimento da preliminar, resultando em seu não conhecimento ou que o Recurso Especial seja julgado improcedente. Em síntese, é o relatório. Nos termos do § 2º, Inciso II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, é competente a Presidência desta Corte o exame acerca da admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 508, 511, 541 e seguintes do Código de Processo Civil, primeiramente aos requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo do recurso, sucumbência, pela adequação e, por último pelo prequestionamento No que tange à recorribilidade, está presente, pois já fora prolatado acórdão em última instância por este Egrégio Tribunal de Justiça e, que assim, não cabe mais nenhum outro recurso. Extraí-se dos autos que a peça recursal foi interposta tempestivamente no dia 13.10.2005, sendo que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº 1400, fls. A-10, em 29.09.2005, em conformidade com o artigo 508 do Código de Processo Civil. Observo que às fls. 588 foi juntado o comprovante de recolhimento do preparo recursal necessário ao caso concreto. O recorrente tem legitimidade para recorrer, calçada na sucumbência por ele sofrida, face ao acórdão que lhe foi desfavorável. Quanto à adequação, o recurso especial ora ajuizado obedeceu ao disposto na hipótese da alínea “a”, do Inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, haja vista que indicou os dispositivos legais, que a seu ver foram contrariados. Do mesmo modo, em relação à alínea “c”, do Inciso II do supracitado artigo, o recorrente apresentou corretamente os ementários jurisprudenciais de fls. 35 e 36. Cabe averiguar se o pressuposto representado pelo prequestionamento revelou-se positivamente no bojo da peça recursal ou nos demais atos pertinentes à questão fática dos autos. Observa-se que o recorrente prequestionou regularmente desde a primeira instância conforme restou demonstrado nas fls. 553/556. Ex positis, preenchidos os pressupostos de admissibilidade próprios da espécie, ADMITO o presente Recurso Especial ao Excelso Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nas alíneas “a” e “c” do Inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5754/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2393/05

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

RECORRIDOS: DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL, impetrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., nos autos do Agravo de Instrumento nº 5754/05. O recorrente interpôs Agravo de Instrumento com o fim de atacar a decisão de 1º grau de fls. 65-70, requerendo, a princípio, a suspensão da mesma e, no mérito, o conhecimento e provimento do recurso para anular ou cassar integralmente a referida decisão. Com o indeferimento do pedido de efeito suspensivo, o recorrente propôs Agravo Regimental às fls. 201-223. Entendendo que a decisão proferida no Agravo Regimental foi omissa em alguns pontos, fez uso dos Embargos de Declaração, os quais da mesma forma, foram rejeitados consoante acórdão de fls. 261-262. Irresignado, o recorrente interpôs Recurso Especial em face do acórdão de fls. 261-262, com fulcro no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, apresentando suas razões às fls. 265-279. Regularmente intimado, o recorrido manifestou-se às fls. 286-294. É o relatório do necessário. Decido. A princípio, cumpre analisar os termos do artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: ... III – julgar em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância , pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos

Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) ... (grifei) Todo recurso, para obter uma apreciação, deve observar algumas condições. O exame dessas condições se antepõe ao exame do mérito, de forma que a ausência de alguma delas impedirá a análise do mérito. Os recursos excepcionais, assim chamados os recursos especial e extraordinário, devem preencher além de requisitos genéricos como tempestividade, preparo e regularidade formal, outros de ordem específica, delimitados no artigo acima transcrito. O referido dispositivo é claro ao determinar que compete ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, dirimir questões de natureza infraconstitucional decididas em única ou última instância pelos TRF’s, pelo Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. No caso em tela, não há questão decidida em única ou última instância, já que no Agravo de Instrumento sequer há decisão final. A súmula 211 do STJ enuncia: Súmula 211: É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Levando-se em conta as especificidades do recurso especial, caracteriza erro grosseiro a sua interposição nesta oportunidade. Em razão da total inadequação do recurso especial, é desnecessária a análise dos demais requisitos de admissibilidade. Ante o exposto, em razão de sua total inadequação e nos termos da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, NÃO ADMITO o recurso especial interposto. Por oportuno, encaminhem-se os autos à Relatora para exercício de seu mister. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5771/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2393/05

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

RECORRIDOS: DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL, impetrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., nos autos do Agravo de Instrumento nº 5771/05. O recorrente interpôs Agravo de Instrumento com o fim de atacar a decisão de 1º grau de fls. 33, requerendo, a princípio, a suspensão da mesma e, no mérito, o conhecimento e provimento do recurso para anular ou cassar integralmente a referida decisão. Com o indeferimento do pedido de efeito suspensivo, o recorrente propôs Agravo Regimental às fls. 51-60. Entendendo que a decisão proferida no Agravo Regimental foi omissa em alguns pontos, fez uso dos Embargos de Declaração, os quais da mesma forma, foram rejeitados consoante acórdão de fls. 92-93. Irresignado, o recorrente interpôs Recurso Especial em face do acórdão de fls. 92-93, com fulcro no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, apresentando suas razões às fls. 96-106. Regularmente intimado, o recorrido manifestou-se às fls. 112-123. É o relatório do necessário. Decido. A princípio, cumpre analisar os termos do artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: ... III – julgar em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância , pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) ... c) ... (grifei) Todo recurso, para obter uma apreciação, deve observar algumas condições. O exame dessas condições se antepõe ao exame do mérito, de forma que a ausência de alguma delas impedirá a análise do mérito. Os recursos excepcionais, assim chamados os recursos especial e extraordinário, devem preencher além de requisitos genéricos como tempestividade, preparo e regularidade formal, outros de ordem específica, delimitados no artigo acima transcrito. O referido dispositivo é claro ao determinar que compete ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, dirimir questões de natureza infraconstitucional decididas em única ou última instância pelos TRF’s, pelo Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. No caso em tela, não há questão decidida em única ou última instância, já que no Agravo de Instrumento sequer há decisão final. A súmula 211 do STJ enuncia: Súmula 211: É inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Levando-se em conta as especificidades do recurso especial, caracteriza erro grosseiro a sua interposição nesta oportunidade. Em razão da total inadequação do recurso especial, é desnecessária a análise dos demais requisitos de admissibilidade. Ante o exposto, em razão de sua total inadequação e nos termos da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, NÃO ADMITO o recurso especial interposto. Por oportuno, encaminhem-se os autos à Relatora para exercício de seu mister. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5739/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3294-0/05

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Mauricio Cordenonzi e Outro

RECORRIDO: SOUZA E MAGALHÃES LTDA

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Banco da Amazônia S/A - BASA, devidamente representado, interpôs Recurso Especial ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça em face do Agravo de Instrumento nº 5739, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, por entender violados o artigo 527, inciso II e o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil. Em suas razões de fls. 185/203 o recorrente pugnou pelo conhecimento e provimento do presente recurso especial e pela concessão do efeito suspensivo ao supracitado Agravo de Instrumento. Devidamente intimado pelo Diário da Justiça nº 1416, pág. 26 em 26/11/2005, o recorrido juntou as contra-razões às fls. 209/214. Em síntese é o relatório. Passo a decidir. Cumpre analisarmos preliminarmente a admissibilidade, de onde se extrai a presença de requisitos intrínsecos e extrínsecos. In caso, com efeito, o recurso especial foi interposto contra o Agravo de Instrumento nº 5739, conforme consta na fl. 185, entretanto, levando-se em conta as peculiaridades que

revestem o especial, caracteriza erro grosseiro insanável a sua interposição nesta oportunidade, haja vista que não houve acórdão no referido Agravo. Outrossim, é cristalina a competência do Eg. Superior Tribunal de Justiça para julgar Recurso Especial apenas as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e territórios, conforme regra o artigo 105, III da Constituição Federal e a Súmula 281 do STJ: “SÚMULA nº. 211 - (DJU de 3.8.1998) Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". Nesse mesmo sentido, dispõe o Agravo Regimental no Recurso Especial nº 772585 /RS do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, desnecessária a análise dos demais pressupostos recursais, entendo que o presente recurso especial não é adequado e, que, conseqüentemente, não atende a todos os requisitos de admissibilidade do especial. Desse modo, face à total inadequação do recurso escolhido, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Relator da causa sobre o ocorrido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4329/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2458/98

RECORRENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros

RECORRIDO: JOSÉ EUDACY FEIJÓ DE PAIVA

ADVOGADOS: Carlos Vieczorek e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A, interpôs RECURSO ESPECIAL para o Colendo Superior Tribunal de Justiça em face do acórdão de fls. 256/257, que reformou parcialmente a sentença de primeiro grau, apenas no sentido de reduzir o valor da indenização. Em suas razões, a recorrente alega que tal decisão ofendeu de forma direta, expressa e frontal os dispositivos contidos nos artigos 186 e 188 do Código Civil. Ao final, requereu que fosse admitido e processado o Recurso Especial, com sua conseqüente remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde espera seja conhecido e provido. Em contra-razões de fls.285 a 288, a recorrida rechaçou a argumentação da recorrente, pugnando pelo não conhecimento do recurso. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Em se tratando de Recurso Especial, a competência para o exame de admissibilidade é da Presidência deste Tribunal, por força da disposição contida no art. 542, § 2º, inciso II, do Regimento Interno (Res. Nº 004/01-TP). Quanto ao juízo de admissibilidade, para que seja esgotado, cabe conferir a incidência dos pressupostos genéricos e específicos concernentes à espécie. De início, em relação aos requisitos genéricos, verifico a tempestividade do recurso, já que a intimação do acórdão de embargos declaratórios circulou no DJ em 13/09/2005(certidão de fls. 271), e o mesmo foi interposto em 28/09/2005(certidão de fls. 271, v.). Presentes a legitimidade do recorrente, que se encontra sucumbente face o acórdão que lhe foi desfavorável, a singularidade, já que foi observado o princípio da recorribilidade perante o STJ, bem como a motivação e a forma, visto que as razões do inconformismo se encontram consignadas. Destarte, inexistente fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer. O recolhimento do preparo resta comprovado à fls. 280. Quanto ao requisito específico do pré-questionamento, entendo que foi atendido, já que os dispositivos apontados como contrariados foram explicitamente citados nos Embargos Declaratórios. Assim, não há óbice legal à admissão do presente recurso especial. ISTO POSTO, com arrimo nos dispositivos citados, ADMITO o presente Recurso Especial e DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas-TO, 06 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2195/04

RECORRENTES: FABRÍCIO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: Cícero Tenório Cavalcante e Outros

RECORRIDO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

ADVOGADO: João Paula Rodrigues

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO ESPECIAL, impetrado por FABRÍCIO ALEXANDRE DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE, MAURÍCIO MOTTA JUNQUILHO, ERASMO MACÁRIO DA SILVA, FIRMINO DA SILVA MIRANDA, ISMAEL FREITAS MOREIRA, VALDIR ALVES DE ARAÚJO, MANOEL MESSIAS DIAS PINTO, AURI WULANGE RIBEIRO JORGE, GERÇIONE CARNEIRO DE SOUZA E ERNANI ROQUE BELLENZIER em face do acórdão de fls. 299-300, através do qual a 1ª Turma da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, deu provimento ao recurso voluntário proposto anteriormente pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA., no qual determinou-se a reforma da sentença de 1º grau. Os recorrentes fundamentaram o apelo especial no artigo 105, III, todavia não se especificou a alínea. Em seu arrazoado (fls. 305-311) os Recorrentes narram que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, frisando que o valor da condenação é infimo levando-se em conta a agressão moral sofrida pelos mesmos diante das matérias publicadas no jornal ‘Folha Popular’. Aduz que a prova contida nos autos é robusta para se entender que houve ofensa, bastando-se ler o artigo. Ataca a fundamentação do acórdão de fls. 299-300, titulando-a de subjetiva. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso interposto. Regularmente intimado, o recorrido apresentou contra razões, insertas às fls. 323-330, onde ressaltou, em primeiro lugar, que o recurso interposto não atendeu aos pressupostos recursais atinentes à espécie, em especial, o prequestionamento e o cabimento do recurso. Finaliza, requerendo a manutenção do acórdão guerrado. É o relatório do que interessa. Passo a decidir. No tocante ao juízo de admissibilidade cabe conferir a incidência dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, assim denominados por José Carlos Barbosa Moreira, não cabendo a esta Presidência a análise do mérito. Inicialmente, no que tange aos requisitos extrínsecos, pertinentes ao exercício do direito de recorrer, verifico a tempestividade do recurso interposto. Eis que a parte recorrente se manifestou no prazo estabelecido

legalmente. Considerando-se que a intimação do acórdão proferido, ocorreu aos 20.10.05, o termo final se deu em 04.11.05, data que o recorrente protocolou o apelo especial. Tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita, estão dispensados do preparo. Sob o mesmo ângulo de visão, não vislumbro qualquer vício de representação. Quanto à regularidade formal, cumpre esclarecer que o artigo 541 do Código de Processo Civil exige, dentre outros requisitos, a exposição do fato e do direito, o que pode ensejar alguma confusão. É que a expressão ‘exposição do fato e do direito’ deve ser entendida como demonstração do fundamento da pretensão, de modo que só deverão ser narrados fatos que importem para a identificação da questão federal que se entende violada. Faço esta referência porque os recursos constitucionais não são utilizados para discutir matérias exclusivamente fáticas. Do modo como ficou exposto na peça recursal, depreende-se que o objetivo dos recorrentes é apenas rediscutir questões já decididas. Com relação aos requisitos intrínsecos, relativos à existência do direito de recorrer, vejo que o recorrente possui legitimidade (artigo 499 do CPC), há interesse em recorrer, não havendo qualquer fato impeditivo desse direito. Por fim, cumpre averiguar o cabimento do recurso e a existência de prequestionamento da matéria discutida na presente irrisignação. A demonstração do cabimento de um recurso constitucional é atividade extremamente complexa, pois, neste momento, verifica-se apenas se apresentou-se provas da violação do preceito federal. Não basta a referência genérica à lei ou aos dispositivos legais que tenham sido violados. Exige-se que a questão federal seja determinada com exatidão e ainda o porquê da violação alegada. No recurso em tela, nota-se que os recorrentes expõe apenas fatos. Sequer, houve a delimitação do recurso. Em linhas gerais, o que pleiteia o recorrente é o reexame de toda a matéria já decidida, o que é vedado na via especial a teor do que dispõe a súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos o seu teor: Súmula nº 7. A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial. Assim, entendo não demonstrado o requisito do cabimento do recurso. O prequestionamento resulta da atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão federal ou constitucional. O real objetivo do prequestionamento é justamente apontar a matéria a ser discutida no Tribunal. A exigência do prequestionamento advém das diversas circunstâncias específicas que acompanham os recursos constitucionais. Estes não são oponíveis a qualquer decisão. Nas palavras de José Miguel Garcia Medina, “não são voltados à correção de qualquer erro”. Dessa forma, a falta de indicação da norma violada impede a admissão do presente recurso. Ante o exposto, não preenchidos os pressupostos de admissibilidade relativos à regularidade formal, cabimento e prequestionamento, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2629/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTES: ESTADO DO TOCANTINS E IPETINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RECORRIDO: APROETO – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Éster de Castro Nogueira Azevedo e outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o Estado do Tocantins, sobre o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 157. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

REPUBLICAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3242/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAIAS –TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 12515/04

RECORRENTES: L. DA S. R. E. M. E. R. C.

ADVOGADO: Nicodemos Eurípedes de Moraes

RECORRIDO: A. N. C.

ADVOGADA: Maria de Fátima Fernandes

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE

ARAGUAÍNA-TO

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “L. DA S. R. E. OUTRA, devidamente qualificadas e representadas nos autos de Mandado de Segurança nº 3242, no qual demandam com o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Araguaína -To, inconformadas com a decisão monocrática que não conheceu da Ação Mandamental impetrada perante esta Corte, interpuseram RECURSO ORDINÁRIO para o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Das razões recursais infere-se que as recorrentes impetraram Mandado de Segurança perante este Tribunal, por estarem inconformadas com a decisão que deferiu liminarmente a redução da pensão alimentar a elas devida, na Ação Revisional de alimentos proposta pelo recorrido. Alegam que a impetração do Mandado de Segurança para impugnar o ato acoimado de ilegal se assenta na falta de citação das recorrentes na Ação Revisional, o que, sob seu ponto de vista, tolheu-lhes o direito de recorrer. Aduzem que seu direito líquido e certo se encontra consubstanciado no recebimento do quantum exato, sem redução, da pensão alimentícia assumida pelo recorrido e homologada nos Autos de Separação Judicial Consensual. Embora instado a apresentar contra-razões, o recorrido deixou transcorrer o prazo em aberto (certidão de fl. 178). Com vista à Procuradoria de Justiça, esta emitiu o parecer de fls. 180 a 186, manifestando-se pela inadmissibilidade do recurso. Em síntese, é o relatório. Decido. No tocante ao juízo de admissibilidade, no presente recurso, vislumbro a ausência de pressuposto objetivo, senão vejamos: Infere-se que o presente recurso tem o fito de reformar decisão monocrática, proferida por Desembargador desta Corte, que não conheceu do Mandamus por considerá-lo impróprio à finalidade pretendida pelas recorrentes, qual seja a correção de ato Judicial. No entanto, forçoso reconhecer que também o recurso manejado não pode ser conhecido, já que a decisão fugida não passou pelo crivo do colegiado, e caso fosse apreciado por órgão Superior, implicaria em supressão de instância, o que contraria o dispositivo contido no artigo 105, II, “b”, da CF/88: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - (...) II – julgar, em recurso ordinário: b) – os mandados de segurança decididos em única ou última

instância pelos tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão". ISTO POSTO, ausentes os pressupostos legais de admissibilidade, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso ordinário. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Juiz da causa principal sobre a decisão. Em seguida, com observância das cautelas legais, arquite-se. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente*.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO N.º 1668/05

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO.
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 883/02 DA VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ALMAS-TO)
EXEQUENTE: ORNELINA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 105 dos presentes autos, junto a este, a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, a partir dos valores disposto as fls 13, em observância a sentença de fls 18. Informo que a atualização foi realizada utilizando os índice da tabela aprovada pela XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculo de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual e juros de mora de 1% ao mês.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

Principal em 18/12/2002 cf. fls 13	R\$ 6.909,29	
Correção Monetária-Índice de atualização 1,2687025	R\$ 1.856,54	R\$ 8.765,83
Juros de Mora 1% ao mês durante 38 meses e 19 dias até 09/03/2006 percentual de 38,63%	R\$ 3.386,24	
Juros de Mora anteriores até 18/12/2002	R\$ 552,74	
Correção Monetária-Índice de atualização 1,2687025	R\$ 148,52	R\$ 701,26
Total		R\$ 12.853,33
TOTAL GERAL		R\$ 12.853,33

Importa o presente cálculo em R\$ 12.853,33 (doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

PRECATÓRIO N.º 1662/04

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA –TO
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1245/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO).
EXEQUENTE: EMPRESA AFÁBIO FREITAS BORGES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
EXECUTADO: MUNICIPIO DE GOIANORTE-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 46, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores disposto às fls 27, em observância a sentença de fls 17/18. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e juros de 1% ao mês.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
19/12/2003	R\$ 23.437,90	1,1251813	R\$ 2.933,99	26,63%	7.022,83	R\$ 33.394,72
VALOR DA CONDENAÇÃO						R\$ 33.394,72
VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% CF. SENTENÇA DE FLS 17/18.						R\$ 3.339,47
19/12/2003	R\$ 24,00	1,1251813	R\$ 3,00	0%	R\$ -	R\$ 27,00
VALOR ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO CF. FLS 27.						R\$ 27,00
TOTAL GERAL						R\$ 36.761,19

Importa o presente cálculo em R\$ 36.761,19 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2376ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 15h:50 do dia 09 de março, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0047075-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3029/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 176/04 A. 6164-1/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6164-1/05 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM)
T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, C/C ART. 13, § 2º, A, TODOS
DO CPB C/C ART. 1º, V E ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90
APELANTE: ENIDE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006

2377ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:05 do dia 09 março de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0046693-0

RECLAMAÇÃO 1550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2400/01
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2400/01 - TJ/TO)
RECLAMANTE: ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA, IRANILDE COSTA DO AMARAL, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, MARIA DINOAN SOARES VIANA, FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO, MARIA LUZIMAR BEZERRA CORTEZ E ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022229-3

PROTOCOLO: 06/0047817-3

APELAÇÃO CÍVEL 5366/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1598/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS Nº 1598/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADOS: PAULO RENATO DA C. NUNES E OUTROS
APELADO: SEBASTIANA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: DARCY MARTINS MARQUES
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006

PROTOCOLO: 06/0047821-1

EMBARGOS INFRINGENTES 1574/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3579/02 AC 3624/03
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3624/03 - TJ/TO)
EMBARGANTE: JURACI LUIZ DAHMER
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006

PROTOCOLO: 06/0047837-8

APELAÇÃO CÍVEL 5370/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2243/05 A. 286-5/06
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 286-5/06 (2243/05) - VARA ÚNICA)
APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
APELADO(S): ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, DAZICO BATISTA COELHO, RORAIMA PAE COELHO DE SOUSA, FÉLIX DIAS DA SILVA, TEREZINHA PAE COELHO, LEISIVAN LOPES DOS SANTOS, DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA, LAURA NASCIMENTO SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LEÃO E ERNANDES PEREIRA SANDES
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006

PROTOCOLO: 06/0047838-6

APELAÇÃO CÍVEL 5371/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 578/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 578/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCOBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS: CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTRO
APELADO: NEUVA COSTA MIRANDA
ADVOGADO: CHARLINY MAGALHÃES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006

PROTOCOLO: 06/0047878-5

RECURSO EX OFFÍCIO 1550/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2341/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2341/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL - TO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU.: JOÃO DA ROCHA SILVA
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006

PROTOCOLO: 06/0047887-4

HABEAS CORPUS 4217/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PACIENTE: WELTON NUNES ARRUDA
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento – Processo nº 861/05, pelo Juizado Especial Cível – Lei nº 9.099/95, que tem como Requerente: Pedro Alcântara Marques de Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor da justiça, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nero Macedo – nº 452, e Requerido: Manoel Bueno, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA o requerido supra qualificado, do inteiro teor da presente ação, bem assim, para nesse mesmo prazo, querendo, aceitar e receber a quantia de R\$ 22,91 (Vinte e dois reais e noventa e um), depositado neste Juízo, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos do artigo 285, CPC. Tudo nos termos da respeitável sentença de fls. 13/14, dos autos supra epigrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/06****Nº/ AÇÃO: 3977/01 – Execução**

REQUERENTE: A. J. OLIVEIRA & CIA LTDA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: AMELIA MINEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Ouçá-se a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Palmas – TO., 23 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.2023-4 – Execução de Sentença

REQUERENTE: A. J. OLIVEIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: AMELIA MINEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 22 versos.

Nº/ AÇÃO: 4859/03 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: WALMIR SILVA DAS NEVES
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 REQUERIDO: KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA
 ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 21 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 4917/03 – Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: VALDEMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 REQUERIDO: CARTÃO UNIBANCO LTDA
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Por todo o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos, para condenar o requerido apenas no pagamento de indenização, por danos morais, a favor dos requerentes, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cada um, levando em consideração as condições financeiras dos autores, que são de pequena monta, e o fato de que as consequências dos danos não foram graves. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro

em 10% do valor total da condenação. Determino que sobre as verbas acima incidam juros e correção monetária, observados os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da citação. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 31 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 4970/03 – Revisional de Contrato

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA COSTA MAIA
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: ANA PAULA DE SÁ ARAUJO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Por todo o exposto, julgo procedente a presente ação para declarar a nulidade das cláusulas abusivas, que autorizam a cobrança de juros com taxa superior a 1% ao mês; de multa superior a 2%; bem como permite a cumulação de comissão de permanência com correção monetária. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais) e a devolver a importância paga a maior. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 30 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 4998/03 – Revisional de Contrato

REQUERENTE: JULIO CESAR LEDA SILVA
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Por todo o exposto, Julgo procedentes, em parte, os pedidos do autor, para determinar a exclusão das cláusulas abusivas referentes aos juros superiores a 1% ao mês; cumulação de comissão de permanência e correção monetária; multa superior a 2%. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 31 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 5066/04 – Execução de Título

REQUERENTE: BAYER S/A
 ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
 REQUERIDO: VIA RURAL ATACADISTA, DISTR. E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls. 31 e anexos.

Nº/ AÇÃO: 5.104/04 – Ordinária de Obrigação de dar Coisa Incerta

REQUERENTE: AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 1º REQUERIDO: JALAPÃO MOTORS LTDA
 CURADOR ESPECIAL: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
 2º REQUERIDO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A
 ADVOGADO 2º REQ: EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, não recebo os presentes embargos posto que interpostos fora do prazo legal. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 06 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.0060-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: JOSÉ SOLON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 57.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.0855-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO
 REQUERIDO: ELIANE SILVEIRA MARQUES
 ADVOGADO: CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido sobre o documento de fls. 66.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.1169-3 – Execução

REQUERENTE: VALE E VALE LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo da locomoção do mando de execução.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.1237-1 – Ordinária

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: PEDROMARIA BATISTA DE MELO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 55 versos.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.1817-5 – Execução

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA E OUTROS
 REQUERIDO: J.C. DA SILVA DISTRIBUIDORA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas de locomoção do mandado de execução. No valor de R\$16,00.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.2065-0 – Execução

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 REQUERIDO: WEDER SOARES DE LIMA
 INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo das custas de locomoção do mandado de execução no valor de R\$22,40.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.5613-1 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: CINTYA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO: MARIANA GARCIA DA SILVA LOPES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 30/05/06 às 14:00 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.6399-5 – Declaratória

REQUERENTE: DARCI GARCIA DA ROCHA
 ADVOGADO: JAMES DE PAULA TOLEDO E OUTROS
 REQUERIDO:TELEGOIAS CELULAR S/A
 ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 06/06/06 às 15:30 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.6778-8 – Restituição de Valores Pagos

REQUERENTE: MERCADO SERRA NEGRA LTDA
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO
 REQUERIDO:ANA CRISTINA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 51.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.7070-3 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: DEOCLECIANO FARIAS AIRES E OUTRA
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 REQUERIDO:SELMA HELENA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: ALMIR DE SOUSA DE FARIA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 06/06/06 às 15:15 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.7227-7 – Embargos de Terceiros

REQUERENTE: JOÃO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO:BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 30/05/06 às 14:15 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.8390-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO:SANDRA MARIA CORREA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 13/06/06, às 15:15 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.8956-0 - Execução

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO E OUTRO
 REQUERIDO:SS BROM E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o executado sobre o ofício de fls. 52, e promova o pagamento das custas de locomoção do mandado.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.9853-5 - Revisão de Cláusulas

REQUERENTE: DIOGO RODRIGUES BORGES
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 REQUERIDO:AYMORE FINANCIAMENTOS – ABN AMRO BANK
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 13/06/06 às 15:00 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2004.0001.0080-7 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO:DARCI FRANCISCO CAPPELESSO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 42.

Nº/ ACÃO: 2004.0001.0192-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO:ANA LUCIA BUSSOLETI PINHO
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$16,00.

Nº/ ACÃO: 2004.0001.1207-4 – Monitoria

REQUERENTE: MEDICOS REUNIDOS LTDA
 ADVOGADO: RODNEI VIEIRA ALENCAR
 REQUERIDO:CLAUDIO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: GEISON JOSE DA SILVA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 16/05/2006 às 15:30 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2004.0001.1416-6 – Indenização

REQUERENTE: JOSÉ WILSON SOARES
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
 REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 25/05/06 às 15:45 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.0163-7- Cautelar Incidental

REQUERENTE: FERNANDO A. CURSINO
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 REQUERIDO:JEAN CARLO DELATORRE
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 17 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.0989-1/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO:LUCIENE MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 20/06/06 às 15:45 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5000-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO
 REQUERIDO:IDELMAR CARVALHO DE BRITO
 ADVOGADO:EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 16/05/06 às 15:45 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005. 0000.5844-2 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: NELITO VIEIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO: CRISTIANA WORM
 REQUERIDO:SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 06/06/06 às 14:00 horas. Palmas – TO., 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.6016-1 – Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

REQUERENTE: ODILIA MARIA NEDITE E OUTROS
 ADVOGADO: ANTONIO PINTO DE SOUSA
 REQUERIDO:CARLOS MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a apelação de fls. 159/171.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.6371-3 – Indenização

REQUERENTE: COMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: JOSMAR DIVINO VIEIRA E OUTRO
 REQUERIDO:DANONE LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Desse modo, dou-me por incompetente para atuar na presente ação e, em conseqüência, determino a remessa deste autos e apensos para a 7ª Vara Cível daquela Comarca, após as formalidades legais. P.R. I. Palmas – TO., 09 de março de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.6834-0 – Cobrança

REQUERENTE: ESPOLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA P/SANTILHA DA COSTA CARDOSO
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
 REQUERIDO:PAULO GILBERTO DE L. BRITO
 ADVOGADO: MARCELO DE PAULO CYPRIANO
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 06/06/06 às 14:30 horas. Palmas – TO., 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.7054-0 – Impugnação a Assistência Judiciária

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ CLEBIS DOS SANTOS
 REQUERIDO:JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,....Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de conseqüência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.7268-2 – Execução

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO
 REQUERIDO:FABIO SERRAZUL SILVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Isto porto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos demandantes e, em conseqüência, nos termos do art. 795 do nosso Estatuto processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO do respectivo processo, depois de observadas as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos cheques e sua entrega à parte devedora, mediante recibo. Custas pelo executado. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 07 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1º Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.8352-8 – Anulatória

REQUERENTE: JOSÉ RICARDO DE SOUSA
 ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEAO
 REQUERIDO:TULIO LAZARO MACEDO MACHADO
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 14/17.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.8426-5 – Execução de Sentença

REQUERENTE: MIRAMAR MARIA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO
 REQUERIDO:MARIA DE LOURDES MOURÃO ARAUJO
 INTIMAÇÃO: Promova o exequente o pagamento das custas de locomoção do mandado de execução no valor de R\$16,00.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.8573-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA E OUTRA
 REQUERIDO:JOÃO PEREIRA BARROS FILHO
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o encaminhamento da carta precatória de busca e apreensão.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.8899-6 – Cobrança

REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO

ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 REQUERIDO: MARELI TEREZINHA JUVER
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 16/05/06 às 14:00 horas. Palmas – TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0712-5 – Execução Contra Devedor Solvente
 REQUERENTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: SANDRA HELENA S. V. CARVALHO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre o ofícios de fls. 52 e anexos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0716-8 – Monitoria
 REQUERENTE: AUTOVIA, - VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDO: MARLENE V. DE COUET HAGESTEDT
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o exequente. Palmas – TO., 11 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0942-0 – Execução
 REQUERENTE: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
 ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DA SILVA E OUTRA
 REQUERIDO: TERPLAN – TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se a executada. Palmas – TO., 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1329-0 – Cautelar Inominada
 REQUERENTE: ALVARO CHAVES DE MORAES
 ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
 REQUERIDO: RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 30/39 e certidão de fls. 40.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1647-7 – Execução de Incompetência
 REQUERENTE: MECANICA E INSTALADORA TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 REQUERIDO: DBC AUTO POSTO LTDA
 ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,....Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 07 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1667-1 – Execução Forçada
 REQUERENTE: ANADIESEL LTDA
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 REQUERIDO: CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o exequente. Palmas – TO., 11 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1672-8 – Execução Forçada
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: LAGUNA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para cumprir a carta precatória de fls., no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Palmas – TO., 11 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1675-2 - Execução
 REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO: HORACIO NELSON SOBRINHO
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Isto posto, converto o arresto em penhora e, em consequência, lavrado o respectivo termo, intime-se o executado, na pessoa da ilustre Defensora Pública nomeada, para, querendo, oferecer os embargos que tiver, no prazo legal. Cumpra-se na forma da lei. Palmas – TO., 23 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1849-6 – Consignação em Pagamento
 REQUERENTE: A PRESTACIONAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
 REQUERIDO: TREZE IMÓVEIS E TURISMO LTDA
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte autora. Palmas – TO., 22 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1855-0 - Execução
 REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: PALMAS CMC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre o ofício de fls.143 e anexos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1856-9 – Execução Forçada
 REQUERENTE: METALNORTE INDUSTRIA METALURGICA DO NORTE
 ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
 REQUERIDO: SENGETEC – SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de fls. 85, vez que dada a sua complexidade, deve ser formulado através de ação própria e autônoma. Palmas – TO., 22 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1860-7 – Execução Forçada
 REQUERENTE: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA

INTIMAÇÃO: "Ouça-se a exequente. Palmas – TO., 10 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1870-4 – Execução
 REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREIA GUIMARÃES
 REQUERIDO: SADY BATISTELLA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 78

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3544-7 - Cobrança
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO
 REQUERIDO: IVANILDE DE SOUZA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,....Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora desistente. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3545-5 - Cobrança
 REQUERENTE: REGINA LUCIA IANES MARTINS
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 REQUERIDO: KIOTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o autor. Palmas – TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3546-3 – Prestação de Contas
 REQUERENTE: CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE
 ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
 REQUERIDO: ROBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o autor. Palmas – TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3547-1 – Execução por Quantia Certa
 REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: AURIMENDES PEDRO DA SILVA E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls. 39 e anexos.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3570-6 - Execução
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: SEBASTIANA FRANCO DE SOUZA E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 87 versos e ofício de fls. 89.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3573-0 – Reintegração de Posse
 REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 REQUERIDO: FRANCISCO ROCHA BASTOS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 106.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3576-5 – Embargos à Execução
 REQUERENTE: MARCIO MAGALHÃES LTDA
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o embargante, para no prazo de 48:00 horas, complementar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, vez que o processo encontra-se no final, ou seja, pronto para julgamento. Palmas – TO., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3577-3 – Execução Forçada
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 REQUERIDO: SILVIA SILVA VARGAS
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Após arquivar os processos. Palmas – TO., 11 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3580-3 – Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: JUACI PEREIRA GOMES
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se o autor, em razão do tempo decorrido. Palmas – TO., 11 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3587-0 – Execução de Título Judicial
 REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS
 REQUERIDO: LUCIA HELENA S. TEIXEIRA
 ADVOGADO: JOÃO FLORI GEMELLI OUTRA
 INTIMAÇÃO: "Diga a executada, conforme determinado no despacho de fls. Palmas – TO., 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3591-9 – Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: IVENE DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 09/05/06 às 14:00 horas. Palmas – TO., 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3594-5 – Cautelar
 REQUERENTE: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
 ADVOGADO: KENIA TAVARES DUALIBE
 REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,...Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO este processo e, em consequência, REVOGO A LIMINAR, base nos arts. 806 e 808, I, do Código de processo Civil. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 05 de novembro de 2003. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3595-1 – Execução contra Devedor Solvente

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
REQUERIDO: DOMINGOS BATISTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: “Ouçã-se o exequente. Palmas – TO., 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3598-6 - Cautelar

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: SARKIS INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
INTIMAÇÃO: “Diga o autor se ainda tem interesse no feito. Palmas – TO., 10 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3599-4 – Execução

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: ESTANCIA DAS AGUAS INTERMEDIACÃO DO COMÉRCIO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre o ofício de fls. 42.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3619-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: TELIO LEÃO AYRES
REQUERIDO: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc... Do exposto DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V e VI, do nosso Estatuto Processual Civil, em razão da ação da coisa julgada e total impossibilidade jurídica do pedido, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o zelo e o trabalho desenvolvido pela advogada do autor, que foi regular e o local de prestação do serviço, que é o mesmo onde tem seu escritório. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 14 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3625-7 - Monitoria

REQUERENTE: SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A
ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA
REQUERIDO: MADEREIRA JATOBÁ LTDA
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido retro, pelo prazo de 90 dias. Palmas – TO., 09 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3628-1 - Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO OTAVIO DE NORONHA
REQUERIDO: SIMÃO BOLIVAR HARO
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
INTIMAÇÃO: “Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir Palmas – TO., 11 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3631-1 - Execução

REQUERENTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
REQUERIDO: LAIDE VERONICA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Promova a exequente o preparo das custas de locomoção do mandado.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3635-4 – Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE: ADILSON DE PAULA
ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
REQUERIDO: SONY VELELA COSTA
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4489-6 – Sustação de Protesto

REQUERENTE: IOLANDA ARAGÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 20/06/06 às 15:00 horas. Palmas – TO., 22 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4664-3 – Monitoria

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO
REQUERIDO: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 20/06/06 às 14:00 horas. Palmas – TO., 22 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5140-0 – Usucapião

REQUERENTE: ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO E OUTRA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
REQUERIDO: WALTER EDGAR HAGESTEDT E OUTRA
ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE

INTIMAÇÃO: Manifeste-se os autores sobre a contestação de fls. 55/82 e promova a publicação do edital de citação de terceiros interessados.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5565-0 – Declaratória

REQUERENTE: NILO SERGIO BUONO
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
REQUERIDO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 13/06/06 às 14:00 horas. Palmas – TO., 22 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5567-7 – Cominatória

REQUERENTE: AMELIA SIMONE CAPITULINO
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
1º REQUERIDO: SERASA S/A
ADVOGADO: LEANDRO POLES DA COSTA
2º REQUERIDO: CLICK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA
3º REQUERIDO: ROTAM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA – me
4º REQUERIDO: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO 4º Req.: BERNADETE DE L. RESENDE
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 13/06/06 às 14:15 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.5800-5 – Reparação de Danos

REQUERENTE: DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM
REQUERIDO: BENEDITO NETO FARIA
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
INTIMAÇÃO: “Ouçã-se o requerido sobre os documentos de fls. 48/57 e 60. Audiência de conciliação dia 27/06/06 às 14:30 horas. Palmas – TO., 03 de março de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3575-1/0 – Execução Provisória de Sentença

REQUERENTE: IRAIDES MARTINS DE SA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRE LUIZ WAIDEMAN E OUTROS
INTIMAÇÃO: “A exequente por tratar-se de execução provisória, ofereceu em caução imóvel de sua propriedade, com objetivo de levantar a importância penhorada em espécie. Ouçã-se o executado. Intime-se. Palmas – TO., 06 de março 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3603-0 - Redibitoria

REQUERENTE: JEAN CARLO DELATORRE
ADVOGADO: SONY VILELA COSTA
REQUERIDO: FERNANDO A. CURSINO
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Sendo assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO do processo, após a anotação das custas e demais formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 17 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ ACÃO: 2005.0002.8482-5 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 25/04/06 às 13:45 horas. Palmas – TO., 02 de março de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

3ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE BOLETIM

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 1084/99

Ação: Execução
Requerente: BB Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Télió Leão Ayres
Requerido(a): Eldon Correa de Oliveira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 33-verso (Teor da certidão: A parte executada não foi encontrada no endereço constante nos autos.)

Autos no: 2605/02

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Valadares Comercial Ltda
Advogado(a): Dr. Marcelo Walace de Lima
Requerido(a): Edesiujo Guimarães Guerra
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimado o autor para, em cinco dias, querendo, promover a execução, na forma da lei.

Autos no: 2757/02

Ação: Monitoria
Requerente: Rebram Revendedora de Bebidas Ltda
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
Requerido(a): Clezio Ribeiro Parente
Advogado(a): Dr. Eneas Ribeiro Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimado o autor para, em cinco dias, querendo, atualizar o débito e promover a execução, na forma da lei.

Autos no: 2888/02

Ação: Indenização
 Requerente: Alfredo Fontinele de Souza - ME
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 Requerido(a): Merkel – Indústria Metalúrgica Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimado o autor para promover o preparo da Carta Precatória remetida à comarca de Itaquaquecetuba-SP.

Autos no: 3277/03

Ação: Usucapião
 Requerente: Ereni Fernandes Melotto
 Advogado(a): Dr. Antonio Trancoso de Oliveira
 Requerido(a): Jader Antonio Aires Benevides e outra
 Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 3285/03

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Janaina Simonelli Esteves Barbosa
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Floricultura e Viveiro Tudo Verde
 Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 3318/03

Ação: Execução
 Requerente: Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Requerido(a): João Carlos Rela e Nara Lúcia de Melo Lemos
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 89-verso (Teor da certidão: A parte executada não foi encontrada no endereço constante nos autos.)

Autos no: 3414/04

Ação: Indenização
 Requerente: Maria dos Reis Candido Araújo
 Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos
 Requerido(a): Investco S/A
 Advogado(a): Drª Tina Lilian Silva Azevedo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a comparecer na audiência de Inquirição da Testemunha arrolada na Carta Precatória remetida para a Vara de Precatórias de Goiânia a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas no Fórum daquela comarca.

Autos no: 3585/04

Ação: Execução
 Requerente: Maria Helena Duarte de Lima e Silva
 Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko
 Requerido(a): Orlando Silvestre
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a exequente intimada a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 42-verso (Teor da certidão: A parte executada não foi encontrada no endereço constante nos autos e nem foram encontrados bens passíveis de penhora.)

Autos no: 3590/04

Ação: Execução
 Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Alonzo de Souza Pinheiro
 Requerido(a): Zilbe Soares Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 51-verso (Teor da certidão: A parte executada não foi encontrada no endereço constante nos autos.)

Autos no: 2005.0001.0071-8

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: Cristovam Pereira Pontes
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
 Requerido(a): José da Costa Cardoso e Outro
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0002.0084-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido(a): Rede Mídia Ltda- ME
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 60-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos)

Autos no: 2005.0002.0181-4

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda
 Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Requerido(a): Tec-peças Indústria e Comércio de Peças Ltda ME, Factor Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda, Edvar Robson Soares Vinhedo-ME, Unibanco- União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre o documento de fls. 42. (Teor da certidão: O representante legal da Tec Peças Indústria e Comércio de Peças Ltda- ME não foi encontrado no endereço constante dos autos)

Autos no: 2005.0001.0308-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues
 Requerido(a): Nerilda Bernardo dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 33-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante nos autos.)

Autos no: 2005.0002.0630-6

Ação: Execução contra Devedor Solvente
 Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda
 Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva, Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva e Dr. Antonio da Silva Coimbra
 Requerido(a): Cosmo Torres
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 41-verso (Teor da certidão: A parte executada não foi encontrada no endereço constante dos autos, nem foram encontrados em seu nome bens passíveis de penhora)

Autos no: 2005.0001.1022-3

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Cellins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Dr. Sérgio Fontana
 Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0001.1232-3

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 Requerido(a): Edvar de Souza
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.1302-8

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda e Araguaia Const., Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda
 Advogado(a): Dr. Júlio Cesar Bonfim
 Requerido(a): Martha de Souza Moreira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 30-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante nos autos.)

Autos no: 2005.0001.1548-9

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Robson Dante Gonzaga Santana
 Advogado(a): Drª Rosa Maria da Silva Leite (Escritório Modelo)
 Requerido(a): Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP ULBRA
 Advogado(a): Drª. Leidiane Abalem Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.1660-4

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Edsonildo Serafim Arantes e Outra
 Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Outro
 Requerido(a): Nazaré Evaristo da Silva
 Advogado(a): Dr. Gilberto Batista de Alcântara
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.1899-8

Ação: Declaratória
 Requerente: Janaina Simonelli Esteves Barbosa
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Floricultura e Viveiro Tudo Verde
 Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.2172-1

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: José Cezar Bispo dos Santos
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido(a): João Batista Martins Brineel
 Advogado(a): Em causa própria
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.2414-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido(a): Mundial Transporte de Entulhos e Cargas Ltda

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 59-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos)

Autos no: 2006.0001.2532-6

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Antonio José Vieira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima
 Requerido(a): Automóvel Clube de Palmas e Clesio Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dr. Marcio Gonçalves e Outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.3338-5

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: Rubens de Oliveira Machado
 Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko
 Requerido(a): Joaquim Roberto Moura Leitão
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 34-verso (Teor da certidão: Não foram encontrados bens passíveis de penhora em nome do executado.)

Autos no: 2005.0002.3632-4

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Zélia Nobre da Silva
 Advogado(a): Dr. Océlio Nobre da Silva
 Requerido(a): Instituto de Ensino Luterano de Palmas - Ulbra
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.3639-2

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: Alberto da Silva Freitas e outra
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): Investco S/A
 Advogado(a): Drª. Tina Lílian S. Azevedo e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.3805-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Jairon Barros Neves
 Advogado(a): Drª. Elisângela Mesquita Sousa e Dr. Wilkyson Gomes de Sousa
 Requerido(a): Laerte de Almeida
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.4895-6

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Agropecuária Lusan Ltda ME
 Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero
 Requerido(a): Produquímica Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(a): Dr. Roberto Soriano de Amorim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.5262-7

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Carmelita Lima Tavares
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Garagem Via Norte e HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): 1º - Dr. Sérgio Rodrigo do Valle 2º Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Drª Márcia Caetano Araújo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.5320-3

Ação: Indenização
 Requerente: Rayne Barbosa Santos
 Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra
 Requerido(a): Tocantins Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(a): Dr. Filipe Marcelino de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0003.5602-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido(a): Nery Michelin
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 20-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos nem o bem a ser apreendido)

Autos no: 2005.0003.5606-0

Ação: Depósito
 Requerente: Valdemy Santos Neres e Maria Lúcia Rocha Neris
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
 Requerido(a): O R. Franco
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0001.5761-0

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 Requerido(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Marcus Vinicius Correa Lourenço
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.5781-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. José Martins e Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Ivando de Sousa Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no: 2005.0001.6151-0

Ação: Cautelar
 Requerente: Francisco Carlos Nunes
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 Requerido(a): Expresso Miracema Ltda
 Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.6215-6

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: Uelton Amorim Araújo
 Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima
 Requerido(a): Valdir Ghisleni Cezar e Noemi Rodrigues Cezar
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 19-verso (Teor da certidão: A parte executada não foi encontrada no endereço constante nos autos.)

Autos no: 2005.0000.6526-0

Ação: Monitoria
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado(a): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e outros
 Requerido(a): Demóstenes Lima Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 60-verso (Teor da certidão: Não foram encontrados bens passíveis de penhora em nome do executado.)

Autos no: 2005.0001.6875-2

Ação: Indenização
 Requerente: Edson Rodrigues dos Reis
 Advogado(a): Dr. Juvenal Klayber Coelho
 Requerido(a): Fábio Martins de Santana
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.7077-9

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
 Requerente: Automóvel Clube de Palmas e outro
 Advogado(a): Dr. Marcio Gonçalves Moreira e Outros
 Requerido(a): Clayrton Spricigo e Antonio José Vieira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0002.7333-4

Ação: Ordinária
 Requerente: LG da Silva
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2006.0001.7234-0

Ação: Cautelar Incidental
 Requerente: Automóvel Clube de Palmas – ACP e outros
 Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho e outros
 Requerido(a): Antonio José Vieira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante o exposto entendo não estar presente o fumus boni iuris, requisito absolutamente essencial para a concessão da liminar, motivo pelo qual deixo de concedê-la...
 DESPACHO: Fica intimada a parte autora a proceder o recolhimento do complemento das custas da diligência do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandato.

Autos no: 2005.0000.8199-1

Ação: Anulação de Título
 Requerente: Ciclovia Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças p/ Bicycletas e Motos Ltda-ME
 Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro
 Requerido(a): Expresso Brilhante Ltda
 Advogado(a): Dr. José Eustáquio L. de Carvalho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001. 8440-5

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Leonardo Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido(a): Paulo Henrique Borges Trindade
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 18-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos)

Autos no: 2005.0000.8442-7

Ação: Indenização
 Requerente: Elismar Cardoso Siqueira
 Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos e outros
 Requerido(a): Cimento Tocantins S/A Grupo Votorantim
 Advogado(a): Dr. Altamiro de Alcântara Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.8576-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): José Sérgio de Sá Cavalcante Filho
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 30-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos nem o bem a ser apreendido)

Autos no: 2005.0002.8588-0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Eleonardo Souza dos Santos
 Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0001.9178-9

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko
 Requerido(a): Marcos Leite de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 17-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos)

Autos no: 2004.0000.9367-3

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Sebastião Rosa
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio
 Requerido(a): Gabriel Jácomo do Couto
 Advogado(a): Dr. César Augusto Silva Morais
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o oferecimento de bem à penhora feito pelo executado às fls. 21 dos Autos.

Autos no: 2005.0002.9543-6

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Maria Olívia Bezerra e Outro
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Neudon de Tal
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 16-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos)

Autos no: 2005.0002.9545-2

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Edilberto Manoel Bezerra e outra
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Edson Monteiro Peixinho e Manoel Gomes Cirqueira Leite
 Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0003.9793-0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
 Requerido(a): Ciavel Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 28-verso (Teor da certidão: A parte requerida não foi encontrada no endereço constante dos autos)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 3400/04

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: Helena Maria Gabriel Jardim Lombardi
 Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos
 Requerido(a): Mariano de Holanda Cavalcante Neto e s/m Jacilane Lopes de Souza Cavalcante
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora do bem indicado às fls. 21, devendo o exequente indicar onde o veículo pode ser localizado.

Autos no: 2006.0000.0085-0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Marcos Lazaro Pessoa de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Eneas Ribeiro Neto
 Requerido(a): P.J. da Silva Magazine e R. C. da Luz (Lojas Kabrocha Magazine)
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A primeira requerida deixou de ser citada, conforme consta da certidão de fls. 20/21 sobre o que deve manifestar-se o autor.

Autos no: 2005.0001.0121-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Drª Cláudia Roberta
 Requerido(a): Maria Luiza Fonseca Alencar
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, homologado por sentença o acordo de fls. 48, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, julgando extinto o presente feito nos termos do artigo 269,III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo demandante, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Custas se houver em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2005.0001.0972-1

Ação: Cautelar
 Requerente: Jaime Rodrigues Júnior
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido(a): Disk Móveis para Escritório
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pela autora, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2004.0001.1058-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Ronei Barbosa Viana
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como marca Honda, modelo C100 Biz ES, ano 2003, cor verde, placa MVU 0614, chassi nº 9C2H07103R046221, em mãos do demandante. condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa. (art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

Autos no: 2004.0000.1280-0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Luzinete de Araújo Neves
 Advogado(a): Dr. Juez Rigol da Silva
 Requerido(a): Construtora Remo Ltda e Bandeirante Energia S/A
 Advogado(a): 1º Drª Márcia Caetano de Araújo e Outros 2º Drª Bibiana Elliot Sciulli
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando o conteúdo da petição de fls. 212/213 dos presentes autos verifico que a autora tem razão em alegar a incompetência deste Juízo para análise e julgamento do presente feito, tendo em vista que se trata de questão afeta a acidente de trabalho e, conforme decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, todas aquelas causas cujo mérito não foi apreciado devem ser remetidas à Justiça do Trabalho. Assim, dou-me por incompetente para analisar o presente feito em razão da matéria, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho desta Capital com as homenagens deste Juízo.

Autos no: 2005.0001.1978-6

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Benvindo Vieira da Costa
 Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes e outra
 Requerido(a): Maria Antonia Com. De Malhas Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente os pedidos do autor para: a) Condenar, com fundamento no art. 186 do Código Civil, a requerida Maria Antonia Com. De Malhas Ltda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais); b) condenar a requerida a fazer a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, determinando a extinção do processo nos termos do art. 269, I, do CPC. c) Condenar a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ).

Autos no: 2006.0001.2647-0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: Agenor Gois da Rosa
 Advogado(a): Dr. LuisFernando Correa Lourenço e Drª. Denise Gonçalves Queiroz
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os autos em apenso, verifico que ele trata-se de questão prejudicial externa, dando ensejo ao sobrestamento do presente até o julgamento daquele, ainda que provisoriamente.

Autos no: 2006.0001.2738-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Vilberto Moreira Guimarães

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e outros

Requerido(a): Minas Calçados e Confecções

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os autos, as alegações contidas na inicial e os documentos a ela acostados, verifico que a narração dos fatos não leva a uma conclusão lógica posto que se trata de ação de conhecimento sendo que a obrigação de fazer é consequência da procedência de eventual pedido que venha a ser feito na ação cognitiva. Assim, intime-se o autor para emendar a inicial adequando os pedidos aos fatos ali narrados, sob pena de ser ela tida como inepta.

Autos no: 2005.0001.3834-9

Ação: Indenização

Requerente: Reinaldo Amaral Neres

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Carrier Veículos Ltda, Lindomar de Freitas Borges e Santa Car Veículos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação ficta (por edital) é medida de exceção que somente é admitida quando frustradas as tentativas de citação real, sob pena de cerceamento de defesa. A empresa requerida Santa Car Veículos, sequer foi qualificada, muito menos se demonstrou que se tentou encontrar seu endereço para que fosse citada. Assim, mais uma vez determino que o requerente diligencie junto à Junta Comercial do Distrito Federal, bem como a informações da lista telefônica ou à Delegacia da Receita Federal objetivando a localização do endereço da empresa, bem como sua qualificação, procedendo-se em seguida a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação à empresa (CPC 282, parágrafo único). Advirto, entretanto, que deve o autor comprovar a diligências para os fins de mister. Assim, deve proceder também em relação à empresa Carrier Veículos Ltda, sob as penas da lei.

Autos no: 2004.0000.4371-4

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Bandeirante Energia S/A

Advogado(a): Drª Bibiana Elliot Sciulli

Requerido(a): Luzinete de Araújo Neves

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...)Diante do exposto, não resta outra alternativa a este magistrado senão, exercer seu juízo de retratabilidade, reformando a decisão interlocutória proferida às fls. 22, a fim de declarar a incompetência deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente ação.

Autos no: 2004.0000.4833-3

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Construtora Remo Ltda

Advogado(a): Dr. Daniel Cioglia Lobão

Requerido(a): Luzinete de Araújo Neves

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...)Diante do exposto, não resta outra alternativa a este magistrado senão, exercer seu juízo de retratabilidade, reformando a decisão interlocutória proferida às fls. 21, a fim de declarar a incompetência deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente ação.

Autos no: 2005.0000.5113-8

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Jair Correa

Advogado(a): Dr. Hercules Ribeiro Martins

Requerido(a): Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos, porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236, do CPC, no prazo de dez dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos.

Autos no: 2006.0000.7521-3

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Luis Mário Pinheiro Martins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Esta semana tomei conhecimento de que o autor teria comprado o Finasa, fato que se confirmar, sou impedido para atuar nesta causa. Assim, intime-se o autor acerca desta notícia que, se for verídica, devem os autos serem remetidos ao meu substituto legal em razão do meu impedimento, pois possui contenda contra o Banco Finasa S/A

Autos no: 2006.0001.8701-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Genilva Meire Diniz

Advogado(a): Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah

Requerido(a): Denilson Silverio de Carvalho e outro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ademais, da análise dos fatos constantes da inicial a conclusão lógica que se chega é que se trata de cautelar de arrolamento porque pretende a autora resguardar seu direito havido na constância de união estável com o seu concubino Julio Alves de Souza, fato este reconhecido na decisão de fls. 12. Entretanto, como não houve emenda à inicial, o momento agora seria inapropriado porquanto o arrolamento do qual pretende a autora deve ser julgado de modo incidental ao processo que tramita na 1ª Vara de Família desta capital, onde é titular a eminente Drª Célia Regina Régis Ribeiro, digna magistrada prolatora da decisão de fls. 12, a quem rendo minhas sinceras homenagens pessoais e profissionais. Destarte, não me resta outra alternativa senão, nos termos do artigo 295, I, V, e parágrafo único, II, do CPC, julgar inepta a inicial. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se com as baixas de mister.

Autos no: 2005.0001.9018-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): Coracy de Paula Elias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pela Autora, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

PUBLICAÇÃO DE BOLETIM

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2005.0000.2163-8

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ana Márcia Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Drª Dayane Ribeiro Moreira e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.4393-3

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Salvador Júnior Machado Maia

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): Banco Votorantim Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Abi-Sáber Rodrigues Pedrosa e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.7794-8

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Osvaldo Vicente Ferreira

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Vieira Machado

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Luciana Boggione Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.8667-5

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Beckmann e Haefner Ltda

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Requerido(a): Celtins – Cia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2004.0001.0474-8

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Lázara Merley de Castro Teixeira e Outros

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido(a): Valter Machado de Castro Filho

Advogado(a): Dr. Airton Veloso e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões (CPC, arts. 508 e 518).

Autos no: 2004.0001.1031-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues e Drª Sandra Mara Moreira

Requerido(a): Rádio Taxi Capital

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e propriedade plena do veículo descrito como Marca Fiat modelo Siena EL. Ano 1997, cor cinza, placa MVN 1282, chassi 8AP178534V4035416, em mãos do demandante. condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, §4º). O depositário fica liberado do encargo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Intimação às Partes

DIVERSOS

BOLETIM Nº 006/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2482/99

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Notifiquem-se os peritos para, no prazo de 15 (quinze) dias, darem início aos trabalhos periciais, observando o disposto nos arts. 422 e 429, ambos do CPC, podendo os trabalhos ser desdobrados em etapas distintas, nos moldes preconizados no art. 431-B, do CPC. II – Notifiquem-se os assistentes técnicos indicados pelas partes – fls. 152/154 e 161/162. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2650/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCA CALDAS DA SILVA

DESPACHO: "I – A penhora para garantia do Juízo encontra-se bem consubstanciada pelo auto de penhora que se encontra encartado às fls. 09, tendo, nos termos da certidão de fls. 08 vº, a parte executada sido devidamente intimada, deixando transcorrer em branco o prazo para embargos. II – Em não tendo a parte executada pago as parcelas concernentes ao parcelamento, nos termos da informação constante da petição de fls. 29, determino o prosseguimento da presente execução. III – Para a primeira e segunda praça designo, respectivamente, os dias 04 e 18 do mês de abril de 2006, às 14:00 horas, a efetivar-se no átrio do Fórum local. IV – Expeça-se e publique-se os devidos editais, nos termos do que disciplina o art. 22, da Lei nº 6830/80. V – Intime-se pessoalmente a parte executada. VI – Ciência pessoal ao Advogado do Município, em obediência ao que preconiza o § 2º, do art. 22, da Lei nº 6830/80. VI - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3016/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ELIANA SANTOS ANDRADE BRAGO

DESPACHO: "I – Para a primeira e segunda praça, respectivamente, designo os dias 11 e 25 do mês de abril próximo, às 14:00 horas, a realizar-se no átrio do Fórum local. II – Expeçam-se e publiquem-se os editais devidos, na forma da lei. III - Intimem-se pessoalmente a executada e o Advogado Geral do Município de Palmas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3347/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: PEDRO BRANDÃO DA COSTA

ADVOGADO: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de junho próximo, às 14:30. II – Providencie-se, de imediato, a intimação das partes para manifestarem-se sobre o teor do laudo pericial, bem como, indicarem, com antecedência, caso queiram que sejam intimadas via mandado, o rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas. (...). IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5951/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE

REQUERIDO: ZENIR GARCIA

DESPACHO: "Vistos, etc... I – Arquivem-se com as cautelas devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5953/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE

REQUERIDO: DIRCEU SATO e OUTRA

DESPACHO: "Vistos, etc... I – Arquivem-se com as cautelas devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de fevereiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3210-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e s/ mulher

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

SENTENÇA: "(...). Ante tais circunstâncias, julgo improcedentes os presentes embargos, declarando, de consequência, extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, bem como, o prosseguimento da execução correspondente. Atendendo ao que dispõe o art. 20, § 4º, bem como, a orientação emanada do excelso Superior Tribunal de Justiça, que já decidiu que "a sentença proferida em embargos do devedor improcedentes é meramente declaratória, ensejando por isso, a aplicação do § 4º do art. 20, do CPC, o qual não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º do mesmo artigo" – (STJ – 1ª Turma, Resp. 72.393-SP, Relator Ministro César Rocha, v.u., j 16.10.95, pb DJU 20.11.95, pg. 39565), e, levando mais em consideração a simplicidade e a sumariedade da causa do que o alto grau de zelo do casuístico que atua em defesa da parte embargada, arbitro, nos presentes embargos de devedor, a verba honorária, a ser paga pela parte embargante, no valor de R\$ 4.143,12 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e doze centavos), quantia essa correspondente a 1% (um por cento) sobre a execução proposta pela embargada, sendo que as custas processuais também devem ser suportadas pela parte embargante. Tendo em conta que o excesso de execução alegado ultrapassa o "quantum" fixado no § 2º, do art. 475, do CPC, segundo a redação dada pela Lei nº 10.352/01, para o efeito de tornar prescindível o reexame necessário desta sentença, por força do que dispõe o inc. I, do mesmo dispositivo legal, na eventualidade de transcorrer "in albis" o prazo para recursos voluntários, remetam-se os presentes autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6320-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTRO

EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a pela inicial da execução aos termos da disciplina esculpida no CPC – art. 730. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6760-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ABEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – O presente processo já foi sentenciado. II – Em não havendo interesse da parte em promover a execução da sentença, nos termos expressos na petição que se encontra encartada às fls. 59, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.7115-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência preliminar de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 05 de abril próximo, às 14:30 horas. (...). IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.6560-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos trazidos pela requerida, diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9568-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: TEREZINHA MARINHO DA LUZ

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTRO

DESPACHO: "I – À parte embargante, para manifestar-se sobre o teor da impugnação. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9988-1

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: VALDEIR MORAIS FREITAS

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil para que lavre o assento de nascimento de VALDEIR MORAIS FREITAS, brasileiro, solteiro, servente de profissão, portador da CIRG nº 386.016-SSP-TO e do CPF nº 005.361.891-29, filho de Deusdete Freitas Campos e de Raimunda Moraes Freitas, nascido em 05 de fevereiro de 1984, no Município de João Lisboa-MA, tendo como avós paternos Antônio Freitas e Maria Freitas, e, como avós maternos João Cardoso dos Santos e Dorica Teixeira de Moraes. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por força do que preconiza o art. 30, da Lei de Registros Públicos, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.534/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.7370-4

AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido, para o efeito de considerar reconhecida pelo requerente EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA, qualificado ao início, a paternidade de LUCAS ARAÚJO, nascido em 13/05/2002, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta cidade, no Livro A-056, às fls. 011, sob nº 024729, apenas com a nome da genitora, Alessandra Aparecida Araújo Rosa, e, via de consequência, determinar as devidas averbações no assento de nascimento de LUCAS ARAÚJO, passando o mesmo a chamar-se LUCAS ARAÚJO MENDONÇA, com a averbação dos demais dados, nos termos da lei. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se-o, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e do escritos particular de reconhecimento de paternidade, ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento respectivo, para as averbações e retificações devidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8243-6

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTRO
 EXECUTADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS
 SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 12, através da qual a parte autora requer a desistência do presente feito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro extinto o presente feito, por sentença, sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8861-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 EXECUTADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 14, através da qual a parte autora requer a desistência do presente feito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro extinto o presente feito, por sentença, sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.9388-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JACKELINE SILVA BATISTA
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2591-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JADIVAN CORREIA DA COSTA
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Para conhecimento, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, notifique-se, pessoalmente, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de março de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.1110-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOSÉ DIONITO BRAGA
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PRAÇA DA PM-TO
 DESPACHO: “Intime-se a parte impetrante para, no prazo legal, comprovar nos autos o exato pagamento das custas e taxa judiciária. (...) III – Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito”.

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 04 de abril de 2006, às 14h, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o imóvel penhorado nos autos de nº 2.650/00, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executada FRANCISCA CALDAS DA SILVA, CPF nº 372.713.562-53, tratando-se do imóvel denominado um lote de terras para construção urbana de número 27, da quadra 20, situado na Rua 09, do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa, folha 02, com área total de 420,00m², em Palmas-TO. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 18 de abril de 2006, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (17/02/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

A Dra. ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 11 de abril de 2006, às 14h, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o imóvel penhorado nos autos de nº 3.016/00, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executada ELIANA SANTOS ANDRADE BRAGO, CPF nº 251.724.251-87, tratando-se do imóvel localizado na ARSO 41, QD. HM 02, LT. 02, ALAMEDA 29, PALMAS-TO. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 25 de abril de 2006, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (17/02/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005:

Recurso Inominado nº 0712/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência:830/05
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente:Bradesco Seguros S/A
 Advogada: Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido: Belarmino Ferreira de Matos e Outra
 Advogado: Dr.Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: DPVAT. LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 6194/74. RECEPCÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADOS DA CITAÇÃO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INEXISTENCIA DE INTERPELAÇÃO ANTERIOR. I – O limite de quarenta salários mínimos previstos para indenização do DPVAT na Lei 6194/74 foi recepcionado pela Constituição Federal. II – Inexistindo prova de interpeleção anterior da seguradora para o pagamento da indenização os juros de mora e a correção monetária são devidos, respectivamente, a partir da citação e da propositura da ação. III – Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Acordam os membros da Primeira Turma Recursal da Comarca de Palmas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do recurso inominado, e dar-lhe provimento parcial, mantendo a sentença de primeiro grau. Palmas-TO, 24 de novembro de 2005.

PARAÍSO
2ª Vara Cível

Edital
 INTIMAÇÃO

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 8. 020/04 requerida por SILTON MARQUES DE OLIVEIRA contra JÂNIO DIAS DE OLIVEIRA , que às fls 24/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR SILTON MARQUES DE OLIVEIRA – brasileiro, casado, fazendeiro, , RG n. 559.107-SSP/GO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13 de junho de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10 de março de 2006. Eu _____(Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi..

AMÁLIA DE ALARCÃO
 Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

ORIGEM :
Processo nº 2006.0000. 1548-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: CLEONICE RODRIGUES LAGE
 Adv. Dr. Vandeon Batista Pitaluga
 Requerido: SALOMÃO SOUZA LAGE

CITANDO E INTIMANDO: SALOMÃO SOUZA LAGE – brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 10 de maio de 2006, às 15:30 horas.

DESPACHO: “ Segredo de Justiça. Designo dia 10/ 05/006, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 08 de março de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres nº 700, Centro, Fórum, Fone / Fax (063)-602-1360. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 10 de março de 2006.

AMÁLIA DE ALARCÃO
 Juíza de Direito

Alvorada

COMARCA DE ALVORADA - VARA DE FAMILIA

Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Alvorada - TO | CEP 77.480-000 | Fone: (0xx63) 353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

DE: **ALDENI NAZARIO DIAS PIMENTEL**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: **CITAÇÃO** para querendo compareça a audiência **conciliatória** designada para o dia **27.04.2006, às 14:00 horas**. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Advertindo-a que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela a ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.
Nº dos Autos: 019/06
Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: **Adalto Veloso Pimentel**
Requerida: **Aldeni Nazario Dias Pimentel**

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

Alvorada, 02 de março de 2.006.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE ALVORADA - VARA DE FAMILIA

Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Alvorada - TO | CEP 77.480-000 | Fone: (0xx63) 353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

DE: **ALDENI NAZARIO DIAS PIMENTEL**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: **CITAÇÃO** para querendo compareça a audiência **conciliatória** designada para o dia **27.04.2006, às 14:00 horas**. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Advertindo-a que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela a ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.
Nº dos Autos: 019/06
Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: **Adalto Veloso Pimentel**
Requerida: **Aldeni Nazario Dias Pimentel**

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

Alvorada, 02 de março de 2.006.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE ALVORADA - VARA DE FAMILIA

Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Alvorada - TO | CEP 77.480-000 | Fone: (0xx63) 353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

DE: **ALDENI NAZARIO DIAS PIMENTEL**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: **CITAÇÃO** para querendo compareça a audiência **conciliatória** designada para o dia **27.04.2006, às 14:00 horas**. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Advertindo-a que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela a ré como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.
Nº dos Autos: 019/06
Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: **Adalto Veloso Pimentel**
Requerida: **Aldeni Nazario Dias Pimentel**

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

Alvorada, 02 de março de 2.006.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 984/03, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **Celina Pereira da Silva Cruz**, no qual foi decretada a interdição de **NERCI PEREIRA DA CRUZ MELO**, registrada no Cartório de Registro Civil de Alvorada-TO, Livro B-04, fls. 80, sob nº 531, sendo nomeada Curadora a Senhora **Celina Pereira da Silva Cruz**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Av. JK, s/nº, Jardim Boa Esperança, Alvorada-TO., sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 09 de dezembro de 2005, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual do interditando o incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto** a interdição de **Nerci Pereira da Cruz Melo**, brasileira, solteira, nascido em 25.10.67, filha de Reginaldo Pereira da Cruz e Celina Pereira da Silva Cruz; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Celina Pereira da Silva Cruz**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva da interditada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado **em 05(cinco) dias**, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir o interditado, bens a serem acautelados, quase que se limitado aos seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (CID X: F20.5), bem como os limites da interdição, a qual **in casu**, se estenderá a todos os interesses da interditada, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se. **FRI**. Alvorada-TO, 09 de dezembro de 2005. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e seis. Eu, **Geovát Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitei e subscrevo.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Araguatins

COMARCA DE ARAGUATINS/ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Rua Floriano Peixoto, 343-Centro, Edifício do Fórum FONE-3474

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.029/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **JOÃO BATISTA ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliado na rua D. João VI, n° 456, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de **ODILON ALVES RODRIGUES**, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 16/01/2006, dos autos, foi **DECRETADA** a INTERDIÇÃO de **ODILON ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua D. João VI, n° 456, nesta cidade, filho de Domingos Luiz Rodrigues e Izabel Alves Rodrigues, nascido aos 15/05/1949, natural de São João do Araguaia-PA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **JOÃO BATISTA ALVES RODRIGUES**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, ~~CLAUDETE~~ (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Rua Floriano Peixoto, 343-Centro, Edifício do Fórum
FONE-3474-1499

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.091/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **CLAUDINA PEREIRA DA SILVA ABREU**, brasileira, separada judicialmente, conselheira tutelar, residente e domiciliada na rua sete de setembro, s/n, Buriti do Tocantins, Com referência a Interdição de **JURACI OLIVEIRA DA SILVA** e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 16/01/2006, dos autos, foi **DECRETADA** a INTERDIÇÃO de **JURACI OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filho de João Pereira da Silva e Maria do Espírito Santo Oliveira da Silva, nascido aos 24/06/1978, natural de Pastos Bons-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora **CLAUDINA PEREIRA DA SILVA ABREU**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, ~~CLAUDETE~~ (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL
Rua Floriano Peixoto, 343-Centro, Edifício do Fórum
FONE-3474-1499

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n° 4.203/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por **NAZARÉ AZEVEDO E SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento II, Vila Falcão, neste município. Com referência a Interdição de **ELVIRA GOMES DA SILVA** e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 16/01/2006, dos autos, foi **DECRETADA** a INTERDIÇÃO de **ELVIRA GOMES DA SILVA**, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filha de Antonio Filipe da Silva e Jardilina Oliveira Filipe da Costa, nascida aos 10/06/1955, natural de Tabuleiro, município de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeado Curador o Senhor **NAZARÉ AZEVEDO E SILVA**, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, ~~CLAUDETE~~ (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito

Aurora

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **DOMINGAS RODRIGUES ANDRADE**, portadora do RG n° 373.178-SSP/TO, natural de Monte Alegre-GO, nascida aos 12.02.1968, filha de Germino Pereira de Andrade e Jocília Rodrigues de Andrade, residente na Fazenda Buritizinho, município de Aurora do Tocantins/TO., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Srª. **MARIA APARECIDA CORREA**, nos autos n° 08/06, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 20, a seguir transcrita: "Vistos, etc. O Representante do Ministério Público, requereu a interdição de **DOMINGAS RODRIGUES ANDRADE**, e pede-lhe seja deferida a curatela em nome de Maria Aparecida Correa Souza, o que já vem exercendo de fato. Anexou os documentos de fls. 09 a 17. Dispõe o Código Civil em seu artigo 1.767, I e II, que estão sujeitos à curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem um necessário discernimento para os atos da vida civil, os deficientes mentais. Desta forma, pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Domingas Rodrigues Andrade. Nomeio curadora Maria Aparecida Correa Souza, que exercerá de forma ampla a curatela. Desnecessária a especialização em hipoteca legal porque a interditanda não tem bens. Lavre-se o termo de curatela. Publicada em audiência, registre-se. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada por extrato no Diário da Justiça. (as) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (02/02/2006). Eu, ~~FABIOLA~~ (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível), digitei e conferi.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO

Colinas

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Referências: Autos n° 867/00
Ação de Execução Fiscal

Exequente: **A UNIÃO**
Executado: **Luis Coelho de Castro Balsas e outro**

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da executada **LUIS COELHO DE CASTRO BALSAS, CNPJ n 25.026.089/0001-96**, na pessoa de seu representante legal Sr. **LUIS COELHO DE CASTRO, CPF n 287.483.011-91**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora efetiva às fls. 38, sobre o seguinte bem imóvel: "**1) 01 lote urbano de nº 04, da quadra KL-12, sito a Avenida Tenente Siqueira Campos, nesta cidade, com área de 360m2, registrado no CRI desta cidade, sob o nº R-01, M. 1.076**, de propriedade do executado, ficando intimados o executado e sua esposa se casado for, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e seis (2006). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi.


ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Juíza de Direito
2ª Vara Cível

2º VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Referências: **Autos nº 1.050/01**
Ação de Indenização por Dano Moral e Estético causado por Cirurgia Plástica
Requerente: **EDINA MARIA FELISARDO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do lar, Portadora da CI/RG nº 348.446 SSP/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
Requerido: **ÁLISSON MOTA DE AGUIAR**

Autos nº 1.182/02
Ação de Anulação de Título ao Portador
Requerente: **WALTERVAN DE SOUZA BORGES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI/RG nº 109.119 SSP/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
Requerido: **NILTON F. CUNHA**

Autos nº 1.169/02
Ação Cautelar Inominada de Sustação ou Cancelamento de Protesto de Cheque
Requerente: **WALTERVAN DE SOUZA BORGES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI/RG nº 109.119 SSP/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
Requerido: **NILTON F. CUNHA**

Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos Requerentes acima relacionados, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível, o digitei e subscrevi.


ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Juíza de Direito
2ª Vara Cível

2º VARA CÍVEL

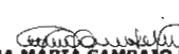
EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº **1.223/02**
Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Executado: **RANULFO FERNANDES MARTINS**

Finalidade: **CITACÃO** da executada **RANULFO FERNANDES MARTINS, CNPJ nº 38.130.381/0001-04**, e seu sócio solidário **Ranulfo Fernandes Martins, CPF nº 365.985.776-91**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 3.403,83 (três mil quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos), oriundo das **CDA nº 1640-B/2002, datada de 02/08/2002**.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (22/02/2006). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi.


ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Juíza de Direito
2ª Vara Cível

Cristalândia

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO (prazo de 30(trinta) dias) Justiça Gratuita

O Exmº Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, reg. sob o nº 2005-925, na qual figura como requerente GONÇALO SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 159.179-SSP/TO, residente e domiciliado na Av Tancredo Neves, s/n, Nova Rosalândia- TO, beneficiário pela Assistência Judiciária gratuita e requerida LUANA NEIVA FERREIRA PINTO DA SILVA, brasileira, casada, domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para **CITAR** a Sra. **LUANA NEIVA FERREIRA PINTO DA SILVA** acima qualificado para os termos da presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente **CITACÃO** para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Rozildete Arruda Vieira de Almeida, esc. que o dat. e subscrevi.


Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO (prazo de 30(trinta) dias) Justiça Gratuita

O Exmº Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da

Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, reg. sob o nº 2005-915, na qual figura como requerente TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Av. Manoel Pereira Alves, nº 1763, Lagoa da Confusão- TO, beneficiada pela Assistência Judiciária gratuita e requerido EUCLIDES MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR o Sr. EUCLIDES MAXIMIANO DA SILVA, acima qualificado para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, Dr. Agenor Alexandre da Silva, esc. que o dat. e subs.

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 30(trinta) dias)
Justiça Gratuita

O Exmº Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, reg. sob o nº 2005-930, na qual figura como requerente CARMOSINA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 342.808-3SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, s/n, Centro, Nova Rosalândia -TO, beneficiária pela Assistência Judiciária gratuita e requerido JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR o Sr. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, acima qualificado para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Dr. Agenor Alexandre da Silva, esc. que o dat. e subs.

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 30(trinta) dias)
Justiça Gratuita

O Exmº Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do

Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, reg. sob o nº 2005-917, na qual figura como requerente ROSILENE PANTA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 658.560-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, Setor São Jorge, s/n, Cristalândia- TO, beneficiária pela Assistência Judiciária gratuita e requerido EURÍPEDES DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR a Sr. EURÍPEDES DA SILVA, acima qualificado para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Dr. Agenor Alexandre da Silva, esc. que o dat. e subs.

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 30(trinta) dias)
Justiça Gratuita

O Exmº Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, reg. sob o nº 2005-909, na qual figura como requerente IZABEL BEZERRA DE CARVALHO, brasileira, casada, merendeira, portadora do RG nº 5663-SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Vitorino Panta, s/n, Centro, Lagoa da Confusão-TO, beneficiária pela Assistência Judiciária gratuita e requerido LUIZ SOARES DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR o Sr. LUIZ SOARES DE CARVALHO, acima qualificado para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Dr. Agenor Alexandre da Silva, esc. que o dat. e subs.

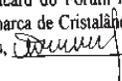
Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 30(trinta) dias)
Justiça Gratuita

O Exmº Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz

de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, reg. sob o nº 2005-927, na qual figura como requerente AGENILDO DORTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 55.213 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Soares Vitor, s/n, Lagoa da Confusão -TO, beneficiário pela Assistência Judiciária gratuita e requerida MEYREJANE CIRIANO DOS SANTOS, brasileira, casada, domiciliada na ARNO 32, Alameda 24, Lt. 14, Palmas -TO, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR a Sra. MEYREJANE CIRIANO DOS SANTOS, acima qualificado para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, , esc. que o dat. e subsc.

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 30(trinta) dias)
Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

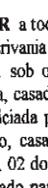
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, reg. sob o nº 2006-936, na qual figura como requerente LUZIA PEREIRA DA FONSECA, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada no Setor Central s/n, Lagoa da Confusão- TO, beneficiada pela Assistência Judiciária gratuita e requerido JOÃO COELHO DA FONSECA, brasileiro, casado, serviço gerais, domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR o Sr. JOÃO COELHO DA FONSECA, acima qualificado para os termos da presente AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, , esc. que o dat. e subsc.

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 30(trinta) dias)
Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSA, reg. sob o nº 2005-908, na qual figura como requerente AURINO GOMES DA SÁ, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 623.003-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 22 de Maio, nº 331, centro, Cristalândia- TO, beneficiário pela Assistência Judiciária gratuita e requerida MARIZETE ALVES DA COSTA GOMES, brasileira, casada, domiciliado em local incerto e não sabido, conforme informação às fl. 02 dos autos, é o presente para CITAR a Sra. MARIZETE ALVES DA COSTA GOMES, acima qualificado para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO e apresentar defesa se tiver, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente Ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, , esc. que o dat. e subsc.

Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

Filadélfia

EDITAL

MARIA CECY MARTINS REGO, brasileira, solteira, Oficial do Cartório de Registro Civil de Babaçulândia - TO, portadora da CI-RG nº 617.663-SSP-TO, inscrito no CPF/MF nº 067.555.341-53, residente e domiciliada na Praça Zeferino Wanderley, nº 67, centro, nesta cidade de Babaçulândia - TO, faço saber que as 08 de fevereiro de 2006 foi nomeada para exercer o cargo de Sub-Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta serventia, podendo praticar todos os atos, inclusive ser substituta na falta ou impedimento da titular a Sra. KELLY MARTINS REGO FARIAS, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 421.299-SSP-TO, inscrita no CPF/MF nº 883.928.301-30, residente e domiciliada na Praça Zeferino Wanderley, nº 67, centro, nesta cidade de Babaçulândia - TO.

O referido é verdade e dou fé.

Babaçulândia - TO, 08 de fevereiro de 2006.


Maria Cecy Martins Rego
Oficial

Itaguatins

ESCRIVANIA DO CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Prazo de 30 dias) - Justiça Gratuita.

MARCEU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que por este juízo e respectiva escritoria, tramita os autos de INTERDIÇÃO Nº 281/00, tendo como Autor - MOACIR CAVALCANTE DA SILVA, e como Interditado - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, conforme se vê a parte decisiva da r. sentença a seguir

"... Isto posto, convicto de que o interditado está desprovido de capacidade de fato, decreto a interdição de FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, II e 454, § 1º do CC nomeio – MOACIR CAVALCANTE DA SILVA, curador do interditado, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/e 12, II do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada do curador e labor renhido que tem dispensado e irá dispensar co'o interditado. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum e, no Diário da Justiça, por prazo de 30 dias. Transitada em julgado, expeça-se certidões e que sejam realizadas as anotações. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Itaguatins-TO, 23 de novembro de 2005. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será afixado no local público de costumes para os fins a que se destina.

DADO E PASSADO - nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos catorze (13) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. (2006). Eu, 4, escrevente judicial que, digitei e subscrevi.


Marcéu José de Freitas
Juiz de Direito

Miracema

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO P/ TERCEIROS INTERESSADOS Prazo de 30(trinta) dias

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e 2º do Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos: 3737/05

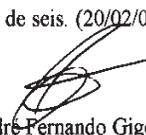
Ação: Autorização Judicial para Alteração do Regime de Bens

Requerente: Amarílio José Bezerra de Souza e Rosiane Ribeiro da Silva

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADOS os terceiros interessados para que querendo tomem conhecimento dos autos supra. Tudo conforme despacho a seguir transcrito.

DESPACHO: "...Expeça-se Edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do de dois mil de seis. (20/02/06). Eu, Simone Carolina da Silva, escrevente judicial que, digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 3265/2003.

Ação: Nomeação de Tutor.

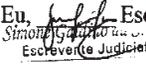
Requerente: Maria Luiza Monteiro Soares.

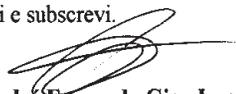
Menores: Maria Aparecida Soares da Silva e Gleidiane Soares da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MARIA MONTEIRO SOARES, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...DECIDO: As alegações da requerente restaram comprovadas. Isto posto, conforme o artigo 36 da lei 8.069, julgo procedente o pedido e decreto a perda do pátrio poder de Maria Monteiro Soares e defiro a tutela de Maria Aparecida Soares da Silva e Gleidiane Soares da Silva a Maria Luiza Monteiro Soares, até que completem a maioria. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive via edital com o prazo de 20 dias, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, lavre-se o respectivo termo, e após, arquive-se. Miracema do Tocantins, 10 de outubro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (20/02/2006). Eu, Simone Carolina da Silva, Escrevente, o digitei e subscrevi.


Escrevente Judicial


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

Ofício nº 30/2006

Miracema do Tocantins, 21/02/2006.

Senhor Diretor,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria os editais em anexos, solicitando por consequência, as publicações dos referidos atos, em virtude de serem patrocinados pela Assistência Judiciária Gratuita, referente aos autos de Alimentos nº 2919/02 – Jovelina Coimbra Costa x Raimundo Nonato Costa, Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial nº 3395/04 – Ministério Público Estadual em favor de Klebert Alves Rocha e Maria da Providência Marques da Silva, Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 3878/05 – Antenor de Sousa Lucena x Maria Dalva Aguiar da Silva, em curso por este Cartório e Juízo.

À oportunidade externo protesto de estima e elevada consideração.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3878/2005.

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio.

Requerente: **Antenor de Sousa Lucena.**
 Requerido: **Maria Dalva Aguiar da Silva.**

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** de **MARIA DALVA AGUIAR DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo, conteste a ação no prazo de 15(quinze) dias.

DESPACHO: "... R. A. Defiro os benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (21/02/2006). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 E 2º DO CÍVEL**

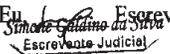
EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo de 20(vinte) dias

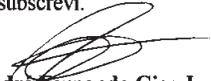
Autos: **3395/2004.**

Ação: **Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.**
 Requerente: **Ministério Público Estadual em favor de Klebert Alves Rocha e Maria da Providência Marques da Silva.**

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **KLEBERT ALVES ROCHA** e **MARIA DA PROVIDÊNCIA MARQUES DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença, abaixo transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Relatos. **DECIDO:** Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02 a 06 e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2.004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (21/02/2006). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 Juiz de Direito

**CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE
 E 2º DO CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo de 20(vinte) dias

Autos: **2919/03.**
 Ação: **Alimentos.**
 Requerente: **Jovelina Coimbra Costa.**
 Requerido: **Raimundo Nonato Costa.**

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOVELINA COIMBRA COSTA**, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no art. 267, incisos III, VI e VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 31 de 08 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (21/02/2006). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 Juiz de Direito

**CARTORIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
 (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 3497/04, em que é requerente **FRANCISCA MARIA DO AMARAL** e interditanda **MARTEMISE NUNES DO AMARAL**, e que às fls.25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **MARTEMISE NUNES DO AMARAL**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Martemise Nunes do Amaral, nomeando como sua curadora Francisca Maria do Amaral. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4 da Lei 1060. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de abril 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (09/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.


 Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
 Escrivã


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
 Juiz de Direito

CERTIDÃO : Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente edital no placard do Fórum local. Data supra.


 Magda Regina Silva Borba Barbosa
 Porteira dos Auditórios

**CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE
 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
 (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela/ Interdição nº 3218/03, em que é requerente **TEREZA RIBEIRO DE OLIVEIRA** e interditando **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO**, e que às fls.28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de José Ribeiro de Oliveira Neto e conforme o artigo 1.772, do Código de Processo Civil, nomeio para sua curadora a senhora Tereza Ribeiro de Oliveira, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (09/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E
2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3157/03, em que é requerente **MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS** e interditando **MANOEL JAIR SOARES DOS SANTOS**, e que às fls.28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **MANOEL JAIR SOARES DOS SANTOS**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Manoel Jair dos Santos e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria José Soares dos Santos, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (13/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
Escrivã

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E
2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3294/03, em que é requerente **MARIA DOMINGAS DA SILVA** e interditando **MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, e que às fls.35/36, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Maria José Pereira da Silva e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria Domingas da Silva, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 15 de setembro 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (13/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
Escrivã

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E
2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2411/99, em que é requerente **NEUZIRENE MIRANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA** e interditando **EURIVAN MIRANDA D OLIVEIRA**, e que às fls.33/34, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **EURIVAN MIRANDA D OLIVEIRA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Eurivan Miranda de Oliveira e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Neuzirene Miranda de Araújo, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se o mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 03 de novembro 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (13/02/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa
Escrivã

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
Prazo de 30(trinta) dias**

Autos: 357/90.
Ação: **Execução de Prestação Alimentícia.**
Requerente: **Helga Gomes Lima, rep. por sua mãe Maria Olga da Silva.**
Requerido: **José Pereira Lima.**

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** de **JOSÉ PEREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague a importância de **RS 17.036,77(dezesseite mil e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ou NOMEAR BENS À PENHORA.**

DESPACHO: "... Ante o exposto, remetam-se os autos a contadoria para atualização do valor do débito, e após, expeça-se edital com o prazo de 30 dias, de citação e penhora. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (02/03/2006). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20(vinte)dias**

Autos: 829/91.

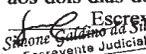
Ação: Separação Judicial Litigiosa.

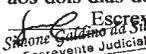
Requerente: Eduardo Alves Ferreira.

Requerida: Maria Francisca Alves Moreira Ferreira.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MARIA FRANCISCA ALVES MOREIRA FERREIRA**, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no art. 267, incisos II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito e deixo de condenar o requerente em custas e honorários advocatícios, tendo em vista encontrar o mesmo sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis (02/03/2006). Eu,  Escrevente, o digitei e subscrevi.


Renata Teresa da Silva
Escrevente Judicial


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

Palmeirópolis

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Guarda c/c pedido de liminar, Autos nº084/05, tendo como requerente Dalva Fernandes Dourado. **MANDOU CITAR: EDIVANIA ANICACIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido de todo teor da presente ação. Bem como **INTIMÁ-LA** a comparecer à audiência designada para o dia 10 de maio de 2006, às 17:00 horas, no Fórum local. Sendo que flutua o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência, para contestação, sob pena dos termos do artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia do placar do Fórum local. Palmeirópolis, aos 17 dias de fevereiro de 2006, no Cartório Cível. Eu,  (JRFERREIRA) Escrevente Judicial, o digitei. Eu  (NILSGODOY) Escrivã, o conferi.


RENATA TERESA DA SILVA
Juíza Substituta.

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Habilitação, Autos nº 077/05, tendo como requerente Alisson Rezende de Oliveira e requerido (espólio) Limirio Viana Guimarães. **MANDOU CITAR os herdeiros:** 1º MÉRCIO VIANA DE OLIVEIRA e sua mulher SANDRA MARIA DE REZENDE VIANA, brasileiros, casados, ele engenheiro civil e ela psicóloga, residentes na SMPW, QD. 05 Conj.04, Chácara 02, Núcleo Bandeirante/DF; 2º MÉRCES VIANA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, aposentada, separada judicialmente, residente na QI 23, lote 9/11, Ed. Belize, Apartamento nº203-Guará/DF; 3º MILCIMAR VIANA DE ANDRADE, brasileira, casada, professora, residente Rua Ipê, Qd. 11 lote 22-Vila Florença, Santo Antônio de Goiás-GO; 4º MARCIA DA PAIXÃO VIANA ROSA, brasileira, separada judicialmente, residente na 1.004 Sul, QI G, Alameda 2, lote 07, Palmas/TO; 5º MIRIAN VIANA ROSA COELHO, brasileira, separada judicialmente, residente na 706 Sul, QI J, Alameda 08, nº44, Palmas/TO; 6º JOSÉ SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua 17, Quadra 2, lote2, Setor Aeroporto, Porangatu/GO; 7º LÍDIO ANES BARBOSA VIANA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Av. L. nº90, Paraná/TO; 8º ALDIMIRO ANES BARBOSA VIANA GUIMARÃES, brasileiro, casado funcionário público, residente na Rua 02, Quadra15, lote 05, Setor Buritis, Campos Belos/GO; 9º

ALMY ANES BARBOSA SOBRINHO VIANA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Rua A-8, nº140, Residencial Manhattan I, Apartamento 1.105 P – Setor Sudoeste, Goiânia/GO; e 10º JAMIRIO VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua 11, Quadra 78, lote 18, Jardim. Tiradentes, Aparecida de Goiânia/GO, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestarem, terão o prazo de 15 (quinze), desde que o façam por intermédio de advogado, sob pena nos termos dos artigos 285 e 319, (ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2006. Eu  (RPBOLIVEIRA) Escrevente Judicial, o digitei. Eu Nilvanir Leal da Silva Godoy- Escrivã, o conferi.


RENATA TERESA DA SILVA
Juíza Substituta

Ponte Alta

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademar Aires Pimenta da Silva, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º893/04 em que **MARIA DAS DORES SABINO CARVALHO COSTA E OUTROS** move em face de **CARLITO RIBEIRO DE VASCONCELOS E MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS**, sendo o presente para **CITAR** os confinantes incertos e não sabidos, bem como os interessados ausentes dos lotes, 171, 172 e 207 do loteamento Palmeiras, situado no município de Ponte Alta do Tocantins/TO., denominada Fazenda Jataí, município de Ponte Alta do Tocantins/TO., para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 06 / 02 de 2.006. Eu,  Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.


Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ademar Aires Pimenta da Silva, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Alimentos n.º 614/03 em que **Lorena Gonçalves da Luz e Larissa Gonçalves da Luz** representada por sua mãe Maria da Abadia Gonçalves Ribeiro move em face de **Pedro Pereira da Luz**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **LORENA GONÇALVES D LUZ E LARISSA GONÇALVES DE LUZ**, na pessoa de sua genitora **MARIA DA ABADIA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, casada, do lar, residente em local incerto e não sabido para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 07 de agosto de 2.006, às 14:30 horas, sito a à Rua 03, nº 645- Fórum de Ponte Alta/TO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 de fevereiro de 2.006. Eu,  Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.

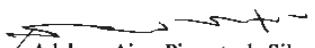

Ademar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVELEDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Divórcio n.º 1.147/05 em que **JOÃO RODRIGUES PEREIRA** move em face de **MARIA ESCOLASTE AMADOR PEREIRA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA ESCOLASTE AMADOR PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, residente em local incerto e não sabido para os termos da ação supra citada, e para apresentar resposta a presentes ação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e, ainda comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia **19 de junho de 2.006, às 13:30 horas**, sito à Rua 0-3, n.º 645- Fórum de Ponte Alta/TO. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1- Recebo a demanda. 2- Gratuidade processual, salvo impugnação procedente. 3- Em pauta audiência de Conciliação Instrução e Julgamento. 4- Cite-se a demandada para oferecer resposta em 15 dias e comparecer à audiência acima. 5- Edital com prazo de 30 dias. P. Alta, 16/setembro/2.005. (ass) Adelmar Aires Pimenta da Silva- Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 de fevereiro de 2.006. Eu, Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.

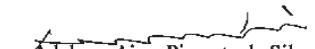

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVELEDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Alimentos n.º 1627/03 em que **Kélio Ferreira Nazario Kássio Ferreira Nazaro Kairo Ferrreira Nazaro** representados por sua mãe **Cleuzelina Nazaro de Sousa** move em face de **DORVALINO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente em local incerto e não sabido para os termos da ação supra citada, e para apresentar resposta a presentes ação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, e, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia **07 de agosto de 2.006, às 16:30 horas**, sito à Rua 03, n.º 645- Fórum de Ponte Alta/TO., acompanhado de advogado e testemunhas. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1- Defiro a citação ficta. 2- Expeça-se edital com prazo de 30 dias. P. Alta, 24/outubro/2.005. (ass) Adelmar Aires Pimenta da Silva- Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 de fevereiro de 2.006. Eu, Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.

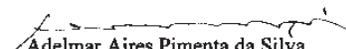

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVELEDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Adelmar Aires Pimenta da Silva**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Divórcio n.º 1.142/05 em que **GIDEON FERNANDES DA COSTA** move em face de **MARIA FERREIRA CARDOSO COSTA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA FERREIRA CARDOSO COSTA**, brasileira, do lar, natural de Goiânia/GO., nascida em 04 de março de 1976, filha de Mauro Pereira Cardoso e Alcina Ferreira Cardoso, residente em local incerto e não sabido para os termos da ação supra citada, e, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação a realizar-se dia **19 de junho de 2.006, às 09:00 horas**, sito à Rua 03, n.º 645- Fórum de Ponte Alta/TO., quando deverá apresentar resposta a presentes ação, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1- Recebo a demanda. 2- Gratuidade processual, salvo impugnação procedente. 3- Em pauta audiência de conciliação. 4- Cite-se por edital com prazo de 30 dias para os termos da ação devendo comparecer à audiência, quando deverá oferecer resposta. 5- Intime-se o demandante para comparecer acompanhado das provas. P. Alta, 13/setembro/2.005. (ass) Adelmar Aires Pimenta da Silva- Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 de fevereiro de 2.006. Eu, Adilma Aires Pimenta da Silva, Escrivã do Cível que digitei e subscrevo.


Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ DE DIREITO

Porto Nacional**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

1º Leilão: **03/04/06**
2º Leilão: **17/04/06**
Horário: **14:00 horas**

O **Dr. Antiógenes Ferreira de Souza**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução Fiscal n.º **7.479/03**, movida pela **Fazenda Nacional representada pela Caixa Econômica Federal** em desfavor de **Gomes Oliveira e Negre LTDA e/ou co-responsável Matias Washington de Oliveira Júnior**, foi designado o dia **03 de Abril de 2006, às 14:00 horas**, para a realização do 1º leilão, no átrio do Fórum local, sito à Av: Luiz Leite Ribeiro nº 05 Setor Aeroporto, Porto Nacional, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de **R\$ 4.140,00 (Quatro mil Cento e Quarenta Reais)**, os seguintes bens penhorados nos autos de propriedade do Executado, **Gomes Oliveira e Negre LTDA e/ou Matias Washington de Oliveira Júnior** a saber: "**18.000 (dezoito mil) tijolos furados, avaliado o milheiro por R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Perfazendo um total de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)**". Através do presente fica intimado o executado **Gomes Oliveira e Negre LTDA e/ou co-responsável Matias Washington de Oliveira Júnior**, na pessoa de seu representante legal, **bem como sua esposa**, se casado for, das datas do leilão, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lanço igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados ao 2º leilão no dia **17 de abril de 2006, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional - TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (15.02.2006). Eu, Antiógenes Ferreira de Souza, (Flávia Moreira dos Reis Costa), Escrivã o digitei e subscrevo.


ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

1º Leilão: 03/04/06
 2º Leilão: 17/04/06
 Horário: 15:30 horas

O Dr. Antígenes Ferreira de Souza, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Carta Precatória para Citação e Penhora nº 957/01, movida por **Sebastião Pinto Filho** em desfavor de **Cerâmica Itaubi Ltda**, foi designado o dia **03 de Abril de 2006, às 15:30 horas**, para a realização da 1ª leilão, no átrio do Fórum local, sito à Av: Luiz Leite Ribeiro nº 05 Setor Aeroporto, Porto Nacional, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)**, os seguintes bens penhorados nos autos de propriedade do Executado, **Cerâmica Itaubi Ltda** a saber: "01 (um) secador completo com 01 exaustor, o qual encontra-se em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 02 (dois) carros de transferência, o qual encontra-se em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada um; 02 (duas) mesas giratórias em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma; 02 (dois) tiradores de umidade em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um; 03 (três) cortinas de ar em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada um; 06 (seis) vagonetes em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um; 04 (quatro) registros em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliados em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada um; 05 (cinco) termômetros em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais), cada um; 57 (cinquenta e sete) módulos de trilhos em regular estado de conservação avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um; 01 (um) quadro de comando em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 (uma) Instalação Elétrica completa em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliada em R\$ 400,00; e 60 (sessenta) Chassi de Vagonetes em regular estado de conservação, mas funcionando, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada um, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)". Através do presente fica intimado o executado **Cerâmica Itaubi Ltda**, na pessoa de seu representante legal, das datas do leilão, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados ao 2º leilão no dia **17 de abril de 2006, no mesmo horário e local**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional - TO, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (15.02.2006). Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, (Flávia Moreira dos Reis Costa), Escrivã o digitei e subscrevo.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
 JUIZ DE DIREITO

Taguatinga

CARTORIO DE FAMILIA E 2.º CÍVEL
 Avenida Principal s/n.º, Setor Industrial - CEP 77.320-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1261/06 que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, via seu **PROMOTOR DE JUSTIÇA** nesta Comarca, propôs **AÇÃO DE SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR c.c AÇÃO DE TUTELA** e pedido liminar de **GUARDA** da menor **HINGRET TORRES DE OLIVEIRA** à tia **ELOISA DE OLIVEIRA GOMES** contra **GUILHERMINA TORRES DE OLIVEIRA**, mãe da menor. Por meio deste **CITA** a requerida **GUILHERMINA TORRES DE OLIVEIRA**, filha de Eleutério Evaristo de Oliveira e Júlia Ferreira Torres, brasileira, estado civil e endereços desconhecidos, para os termos da ação, oferecer resposta, desejando, no prazo de dez dias, indicar as provas a serem produzidas, oferecer rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando a mesma cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). Prazo para contestar: 10 (dez) dias. Valor da ação: R\$ 100,00 (cem reais).

Taguatinga, 21 de fevereiro de 2006.
 Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e conferi o presente.

ILUIPITRANDO SOARES NETO
 JUIZ DE DIREITO

Atenção

Assinantes e leitores do

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicações Particulares e Assinaturas, devem ser endereçadas diretamente a:



Av. Castelo Branco, 819
 Paraíso do Tocantins - TO

Fone: (63) 3602-2404

Fax: (63) 3602-2405

(63) 3215-4659